



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 238ª REUNIÃO de 27/04/2023

1 Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e sete de abril do ano de dois mil e vinte e três,
2 reuniu-se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, a
3 **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO**
4 **PARANÁ – CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente conselheiro **JEFFERSON PAULO**
5 **MARTINS** e contou com a presença dos conselheiros: **ALBERTO BARBOSA, ANSELMO**
6 **LUIZ PEDRANGELO, ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA, CARLOS AUGUSTO**
7 **BITTENCOURT GOMES, CESAR ALBERTO PONTE DURA, CLAUDIO LUIZ BRUNETTO,**
8 **DANIELLA NOVAK, DANILO ALVES GRANI, EVA SCHRAN DE LIMA, FERNANDO ANTONIO**
9 **BORAZO RIBEIRO, FRANCISCO SAVI, GISELE MARTINS MACHIOSKI, LAURI HELFENSTEIN,**
10 **LUIZ FERNANDO FERRAZ, MARCIA OGIDO HOKAMA, RAFAEL BENJAMIM CARGNIN**
11 **FILHO, RODINEI BONFADINI e ROSEMERE KIYOMI HAYASHI. ORDEM DO DIA: A)**
12 **JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2023/000114 - LONDRINA/PR**, por
13 infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d"
14 do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato
15 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Resolução CFC 1.590/2020 (Fato
16 1)Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis
17 obrigatórios das 75 (setenta e cinco) empresas: 01) JOSE EZIDIO DA CRUZ -
18 06.150.522/0001-56; 02) ELISABETE GERALDI GUASSU - 07.192.368/0001-48; 03) MARIA
19 LUCIA AGOSTINHO DE OLIVEIRA - 04.392.157/0001-60; 04) VALDIR RIBEIRO DA SILVA &
20 SILVA LTDA - 07.470.441/0001-04; 05) DECOLORES J J S COMERCIO DE TINTAS LTDA -
21 03.477.672/0001-80; 06) C. AUGUSTO DOS SANTOS EIRELI - 08.625.133/0001-65; 07)
22 DALSON LUIS HIDALGO - 08.707.961/0001-42; 08) LOTUS ACESSORIOS PARA
23 BORRACHARIA LTDA - 08.729.173/0001-57; 09) ELENICE ALVES DE PAULA -
24 09.020.691/0001-60; 10) V PEREIRA DE SOUZA & CIA LTDA - 09.164.081/0001-30; 11)
25 CELSO FERREIRA – CELULARES - 09.333.706/0001-40; 12) J M SALOMAO & CIA LTDA -
26 09.372.674/0001-91; 13) ONIXSEVEN - TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
27 LTDA - 84.849.686/0001-80; 14) JOSE GALDINO - BAR E LANCHONETE ME -
28 09.501.563/0001-38; .15) INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS MUNIZ LTDA -
29 11.784.092/0001-64; 16) SIMOES & SIMOES COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇÕES
30 LTDA - 09.555.062/0001-34; 17) F C S ORTEGA - PRESENTES ME - 08.574.245/0001-34; 18)
31 ANTONIO FERREIRA RAMALHO - MOVEIS ME - 07.855.564/0001-55; 19) J L CARNEIRO &
32 CIA LTDA - 10.556.592/0001-86; 20) BIG CESTA - COMERCIO DE CESTAS BASICAS LTDA -
33 11.449.961/0001-02; 21) PUBLIC RESTAURANTE E PETISCARIA LTDA ME -
34 11.578.276/0001-78; 22) W S KATO & CIA LTDA - 11.936.907/0001-83; 23) VITORIO
35 HOMCZINSKI – MERCEARIA - 12.217.140/0001-03; 24) J J DE AMORIM - BAR E MERCEARIA
36 - 12.887.783/0001-56; 25) MARY BARROCAL - ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME -
37 13.574.666/0001-03; 26) ADENILSON DE JESUS ARIOSI ME - 13.703.852/0001-97; 27)
38 ZANCIL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 78.460.698/0001-15; 28) JEAN LUCAS
39 SOARES – ELETRONICOS - 15.414.520/0001-18; 29) ILMA REIS DOS SANTOS – MERCEARIA
40 - 06.324.395/0001-64; 30) MISS COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA ME -
41 18.775.116/0001-68; 31) ANDRE OLIVEIRA DA SILVA - CELULARES ME - 21.398.682/0001-





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 238ª REUNIÃO de 27/04/2023

42 02; 32) A LUIZ DE OLIVEIRA - DISTRIBUIDORA E COMERCIO ME - 23.932.100/0001-51; 33)
43 JORGE DA SILVA - COMERCIO DE FRUTAS ME - 27.093.527/0001-64; 34) FIUMARI
44 COMERCIO DE CALCADOS E COSMETICOS LTDA - 27.298.467/0001-16; 35) A. FERREIRA DE
45 TOLEDO ME - 28.268.273/0001-30; 36) RUTRA MOVELARIA LTDA - 28.140.492/0001-30;
46 37) J. S. SALEM & AYGNES LTDA ME - 29.027.668/0001-04; 38) W.J. DOS SANTOS - PECAS
47 E ACESSORIOS - 30.191.335/0001-03; 39) J. P. BOUDNY – INSUFILMES - 30.037.582/0001-
48 41; 40) P. D. FAUSTINO EIRELI - 30.253.747/0001-12; 41) MARLENE DA CRUZ MORENO
49 RODRIGUES – ACESSORIOS - 31.008.040/0001-03; 42) DANILO HENRIQUE DIAS EIRELI -
50 31.625.686/0001-30; 43) ADELI RODRIGUES DE OLIVEIRA SIMOES – ALIMENTOS -
51 31.970.930/0001-00; 44) GARNET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA -
52 19.822.492/0001-29; 45) J. M. DA SILVA - LANCHES E PETISCOS EIRELI - 32.512.563/0001-
53 55; 46) A. D. T SILVA CAFETERIA E DOCERIA LTDA - 32.517.618/0001-10; 47) SANTOS E
54 SANTOS - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - 07.157.334/0001-12; 48) N. ROSANA DE
55 PAULO EIRELI - 33.025.147/0001-95; 49) A. MOZZAQUATRO - COMERCIO DE
56 FERRAMENTAS EIRELI - 27.743.611/0001-86; 50) J.M. FAIAD FECCHIO - MODA FEMININA -
57 33.656.217/0001-03; 51) MATHEUS VELANI - PRESTADORA DE SERVICOS ME -
58 28.780.810/0001-27; 52) P2R EXCLUSIVA - EVENTOS EIRELI - 34.424.303/0001-53; 53)
59 RENATO SILVA HOMSE – CAFÉ - 13.581.396/0001-50; 54) CRISTIANE SIQUEIRA SILVA –
60 ENXOVAIS - 21.278.532/0001-65; 55) C.E. WALDHELM - MOVEIS EIRELI -
61 34.579.750/0001-81; 56) L. BARBOSA DOS SANTOS E SANTOS LTDA - 33.958.334/0001-21;
62 57) W. JOSE DOS SANTOS EIRELI - 34.667.458/0001-10; 58) WILSON SUSSUMU KATO
63 EIRELI - 34.728.336/0001-97; 59) SR BURGWER - LANCHERIA EIRELI - 08.769.059/0001-50;
64 60) R.C. SOARES FIRMINO BONATO – RESTAURANTE - 35.306.830/0001-26; 61) R DE
65 FATIMA DIAS DA PAIXAO AUTO PECAS LTDA - 23.696.518/0001-07; 62) V.C. SILVA -
66 COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI - 20.947.091/0001-84; 63) CORPO & PIMENTA -
67 INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - 10.736.096/0001-04; 64) ANTARES
68 COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI - 12.371.987/0001-30; 65) R. ROSA
69 AYGNES – VESTUARIO - 22.042.269/0001-73; 66) VIP - RESTAURANTE E PETISCARIA LTDA -
70 19.135.160/0001-76; 67) CUNHA & TAVARES LTDA - 06.580.149/0001-73; 68) NELI
71 RODRIGUES - 08.538.714/0001-60; 69) WILSON SUSSUMU KATO & CIA LTDA -
72 07.552.819/0001-00; 70) PET SHOP DA KIYOKO – EIRELI - 12.217.183/0001-80; 71)
73 COMERCIO DE AUTO PECAS ROTATORIA – EIRELI - 06.344.769/0001-03; 72) A.B. DE
74 MAGALHAES COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 36.682.091/0001-30; 73) M.C. DE OLIVEIRA -
75 PRODUTOS DE PANIFICACAO - 37.294.735/0001-85; 74) DONARIA DA LUZ SILVA –
76 MINIMERCADO - 37.335.009/0001-63; 75) ANGELO MOZZAQUATRO & CIA LTDA -
77 08.140.330/0001-94., conforme a NOTIFICAÇÃO N° 2022/001252, referente ao exercício
78 findo em 31/12/2020, sob a sua responsabilidade técnica-profissional, o que
79 identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data.(Fato 2)Deixar de apresentar
80 prova de contratação dos serviços profissionais, de acordo com Resoluções Conselho
81 Federal de Contabilidade que regulamentam a obrigatoriedade do Contrato de Prestação
82 de Serviços Contábeis, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 238ª REUNIÃO de 27/04/2023

83 técnica perante clientes, conforme a NOTIFICAÇÃO N° 2022/001252, das 90 (noventa)
84 empresas: 01) JOSE EZIDIO DA CRUZ - 06.150.522/0001-56; 02) ELISABETE GERALDI
85 GUASSU - 07.192.368/0001-48; 03) MARIA LUCIA AGOSTINHO DE OLIVEIRA -
86 04.392.157/0001-60; 04) VALDIR RIBEIRO DA SILVA & SILVA LTDA - 07.470.441/0001-04;
87 05) DECOLORES J J S COMERCIO DE TINTAS LTDA - 03.477.672/0001-80; 06) C. AUGUSTO
88 DOS SANTOS EIRELI - 08.625.133/0001-65; 07) DALSON LUIS HIDALGO - 08.707.961/0001-
89 42; 08) LOTUS ACESSORIOS PARA BORRACHARIA LTDA - 08.729.173/0001-57; 09) ELENICE
90 ALVES DE PAULA - 09.020.691/0001-60; 10) V PEREIRA DE SOUZA & CIA LTDA -
91 09.164.081/0001-30; 11) CELSO FERREIRA – CELULARES - 09.333.706/0001-40; 12) J M
92 SALOMAO & CIA LTDA - 09.372.674/0001-91; 13) ONIXSEVEN - TECNOLOGIA E
93 DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - 84.849.686/0001-80; 14) JOSE GALDINO - BAR
94 E LANCHONETE ME - 09.501.563/0001-38; .15) INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS
95 MUNIZ LTDA - 11.784.092/0001-64; 16) SIMOES & SIMOES COMERCIO DE CALCADOS E
96 CONFECOES LTDA - 09.555.062/0001-34; 17) F C S ORTEGA - PRESENTES ME -
97 08.574.245/0001-34; 18) ANTONIO FERREIRA RAMALHO - MOVEIS ME - 07.855.564/0001-
98 55; 19) J L CARNEIRO & CIA LTDA - 10.556.592/0001-86; 20) BIG CESTA - COMERCIO DE
99 CESTAS BASICAS LTDA - 11.449.961/0001-02; 21) PUBLIC RESTAURANTE E PETISCARIA
100 LTDA ME - 11.578.276/0001-78; 22) W S KATO & CIA LTDA - 11.936.907/0001-83; 23)
101 VITORIO HOMCZINSKI – MERCEARIA - 12.217.140/0001-03; 24) J J DE AMORIM - BAR E
102 MERCEARIA - 12.887.783/0001-56; 25) MARY BARROCAL - ROUPAS E ACESSORIOS LTDA
103 ME - 13.574.666/0001-03; 26) ADENILSON DE JESUS ARIOSI ME - 13.703.852/0001-97; 27)
104 ZANCIL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 78.460.698/0001-15; 28) JEAN LUCAS
105 SOARES – ELETRONICOS - 15.414.520/0001-18; 29) ILMA REIS DOS SANTOS – MERCEARIA
106 - 06.324.395/0001-64; 30) MISS COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA ME -
107 18.775.116/0001-68; 31) ANDRE OLIVEIRA DA SILVA - CELULARES ME - 21.398.682/0001-
108 02; 32) A LUIZ DE OLIVEIRA - DISTRIBUIDORA E COMERCIO ME - 23.932.100/0001-51; 33)
109 JORGE DA SILVA - COMERCIO DE FRUTAS ME - 27.093.527/0001-64; 34) FIUMARI
110 COMERCIO DE CALCADOS E COSMETICOS LTDA - 27.298.467/0001-16; 35) A. FERREIRA DE
111 TOLEDO ME - 28.268.273/0001-30; 36) RUTRA MOVELARIA LTDA - 28.140.492/0001-30;
112 37) J. S. SALEM & AYGNES LTDA ME - 29.027.668/0001-04; 38) W.J. DOS SANTOS - PECAS
113 E ACESSORIOS - 30.191.335/0001-03; 39) J. P. BOUDNY – INSUFILMES - 30.037.582/0001-
114 41; 40) P. D. FAUSTINO EIRELI - 30.253.747/0001-12; 41) MARLENE DA CRUZ MORENO
115 RODRIGUES – ACESSORIOS - 31.008.040/0001-03; 42) DANILO HENRIQUE DIAS EIRELI -
116 31.625.686/0001-30; 43) ADELI RODRIGUES DE OLIVEIRA SIMOES – ALIMENTOS -
117 31.970.930/0001-00; 44) GARNET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA -
118 19.822.492/0001-29; 45) J. M. DA SILVA - LANCHES E PETISCOS EIRELI - 32.512.563/0001-
119 55; 46) A. D. T SILVA CAFETERIA E DOCERIA LTDA - 32.517.618/0001-10; 47) SANTOS E
120 SANTOS - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - 07.157.334/0001-12; 48) N. ROSANA DE
121 PAULO EIRELI - 33.025.147/0001-95; 49) A. MOZZAQUATRO - COMERCIO DE
122 FERRAMENTAS EIRELI - 27.743.611/0001-86; 50) J.M. FAIAD FECCHIO - MODA FEMININA -
123 33.656.217/0001-03; 51) MATHEUS VELANI - PRESTADORA DE SERVICOS ME -





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 238ª REUNIÃO de 27/04/2023

124 28.780.810/0001-27; 52) P2R EXCLUSIVA - EVENTOS EIRELI - 34.424.303/0001-53; 53)
125 RENATO SILVA HOMSE – CAFÉ - 13.581.396/0001-50; 54) CRISTIANE SIQUEIRA SILVA –
126 ENXOVAIS - 21.278.532/0001-65; 55) C.E. WALDHELM - MOVEIS EIRELI -
127 34.579.750/0001-81; 56) L. BARBOSA DOS SANTOS E SANTOS LTDA - 33.958.334/0001-21;
128 57) W. JOSE DOS SANTOS EIRELI - 34.667.458/0001-10; 58) WILSON SUSSUMU KATO
129 EIRELI - 34.728.336/0001-97; 59) SR BURGUER - LANCHERIA EIRELI - 08.769.059/0001-50;
130 60) R.C. SOARES FIRMINO BONATO – RESTAURANTE - 35.306.830/0001-26; 61) R DE
131 FATIMA DIAS DA PAIXAO AUTO PECAS LTDA - 23.696.518/0001-07; 62) V.C. SILVA -
132 COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI - 20.947.091/0001-84; 63) CORPO & PIMENTA -
133 INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA - 10.736.096/0001-04; 64) ANTARES
134 COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI - 12.371.987/0001-30; 65) R. ROSA
135 AYGNES – VESTUARIO - 22.042.269/0001-73; 66) VIP - RESTAURANTE E PETISCARIA LTDA -
136 19.135.160/0001-76; 67) CUNHA & TAVARES LTDA - 06.580.149/0001-73; 68) NELI
137 RODRIGUES - 08.538.714/0001-60; 69) WILSON SUSSUMU KATO & CIA LTDA -
138 07.552.819/0001-00; 70) PET SHOP DA KIYOKO – EIRELI - 12.217.183/0001-80; 71)
139 COMERCIO DE AUTO PECAS ROTATORIA – EIRELI - 06.344.769/0001-03; 72) A.B. DE
140 MAGALHAES COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 36.682.091/0001-30; 73) M.C. DE OLIVEIRA -
141 PRODUTOS DE PANIFICACAO - 37.294.735/0001-85; 74) DONARIA DA LUZ SILVA –
142 MINIMERCADO - 37.335.009/0001-63; 75) ANGELO MOZZAQUATRO & CIA LTDA -
143 08.140.330/0001-94; 76) I. BERNARDES SANTOS - MINIMERCADO EIRELI -
144 39.700.557/0001-70; 77) M.L.S. DE SOUZA E CIA LTDA - 40.772.327/0001-04; 78) D J S
145 DOS SANTOS - 43.423.204/0001-48; 79) J V DE ALMEIDA ROUPAS E ACESSORIOS -
146 43.805.799/0001-04; 80) S O A DE ALBUQUERQUE COMERCIO E SERVICOS DE
147 PAISAGISMO LTDA - 13.297.686/0001-76; 81) CARLOS ALBERTO PAPKE -
148 06.321.531/0001-62; 82) BONILHA PRODUCOES DE EVENTOS LTDA - 13.652.571/0001-52;
149 83) G D ARRUDA LTDA - 39.561.032/0001-00; 84) P NOGUEIRA NUNES BAR E
150 CONVENIENCIA - 45.635.092/0001-14; 85) RONALDO ALVES DE FREITAS EIRELI -
151 28.733.149/0001-07; 86) KARINA C C SILVA CONVENIENCIA - 46.252.978/0001-41; 87)
152 MELO ESILVA- COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - 19.779.662/0001-30; 88) W DOS REIS
153 COIMBRA REPRESENTACOES COMERCIAIS - 47.272.658/0001-16; 89) E.S. DA SILVA & CIA
154 LTDA - 11.920.236/0001-62; 90) R.H.W. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – ME -
155 03.647.830/0001-01, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data.
156 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANSELMO LUIZ
157 PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois
158 mil, quinhentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal
159 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
160 artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 2) Pela
161 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze
162 reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27,
163 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da
164 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 238ª REUNIÃO de 27/04/2023

165 pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em:
166 MULTA no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº**
167 **2023/000130 - MANDAGUACU/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do
168 CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens
169 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e
170 itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1) Deixar de elaborar As NOTAS EXPLICATIVAS,
171 referente exercício findo em 31/12/2020, bem como sua transcrição/inclusão no Livro
172 Diário, das 5 (cinco) empresas: A. C. STURION JUNIOR PLANEJAMENTO AGROPECUARIO
173 EIRELI – CNPJ 27.996.269/0001-83, COMVEMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA – CNPJ
174 86.968.807/0001-38, FJ VOLPATO TRANSPORTES EIRELI – CNPJ 32.942.896/0001-14, LF
175 PINHEIRO CREPALDI – SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CNPJ 27.895.973/0001-92 e N.
176 SERVIAN GOMES AMARAL COMERCIO ELETRONICOS EIRELI – CNPJ 29.436.184/0001-19,
177 que figuram sob sua responsabilidade técnica-profissional, relacionadas nos Termos de
178 Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, o que identificamos por meio de
179 diligências fiscalizatórias - FISC-e. (Notificação 2022/001108, datada de 11/07/2022). Por
180 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANSELMO LUIZ
181 PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00
182 (quinhentos e três reais), acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$
183 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos), com base legal prevista no artigo 27,
184 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da
185 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, da pena ética e artigo 27, letra "g",
186 do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000125 - MARINGÁ/PR**, por infração:
187 (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do DL 9295/46, cc Súmula 08 do CFC, com Itens 4
188 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º da
189 Resolução CFC 1.592/20. (Fato 1) Firmar sem a comprovação, por meio de documentos
190 exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento
191 declarado, a DECORE ELETRONICA: (Declaração Comprobatória de Percepção de
192 Rendimentos) nº 18.2021.E13B.F0C9, referente mês de novembro de 2021, fornecida
193 para o Sr.: ANTONIO APARECIDO SAGANSKI – CPF xxx.823.xxx-34, relacionada no Termo
194 de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepções de Rendimentos em anexo, o
195 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001454 de
196 31/08/2022 - Item 4). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator
197 (a) ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor
198 de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
199 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
200 Resolução CFC 1.636/21. E, da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
201 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000128 - PALOTINA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea
202 "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3,
203 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração
204 contábil (Livro Diário), referente ao exercício findo em 31/12/20, das 02 (duas) empresas:
205 POSTO MAROSO LTDA (18.180.808/0001-63) e TRANSPORTES MAROSO LTDA





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 238ª REUNIÃO de 27/04/2023

206 (05.366.953/0001-91), relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo
207 Legal em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
208 2022/001675 de 10/10/22). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
209 relator (a) ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
210 no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 1/10 (um décimo),
211 perfazendo o total de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos),
212 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso
213 I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E,
214 da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº**
215 **2023/000141 - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei
216 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,
217 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da
218 Resolução CFC 1.590/2020 (Fato 1)Deixar de elaborar a escrituração contábil referente ao
219 exercício de 2020 das 02 (duas) empresas relacionadas no Termo de Verificação da
220 Contabilidade – Respaldo Legal, anexo I: (1) ASSOCIAÇÃO ANO 53 – CNPJ
221 80.507.361/0001-68 e (2) GESCON CONTADORES ASSOCIADOS – CNPJ 19.791.861/0001-
222 63, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001213
223 de 01/08/2022).(Fato 2)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
224 profissionais a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica
225 perante os 03 (três) clientes/empresas relacionadas no Termo de Verificação de Contrato
226 e Prestação de Serviços Profissionais, Anexo II: (1) A C P CORREA E CIA LTDA – CNPJ
227 01.184.342/0001-71; (2) AGORA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA – CNPJ
228 37.320.973/0001-18 e (3) ALCAMAR COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA – CNPJ
229 28.289.078/0001-97, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
230 (Notificação 2022/001213 de 01/08/2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
231 conselheiro (a) relator (a) CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES: Pelo
232 ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000144 - MARINGA/PR**, por
233 infração: (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou
234 itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a
235 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 2)
236 Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG
237 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 3)Itens 7, 8 e 9 do
238 CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Resolução CFC 1.590/2020(Fato 4)Profissional da
239 Contabilidade com registro regular: Artigos 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, cc item 5
240 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)Elaborar demonstrações contábeis, das 2 (duas)
241 empresas: MOVEIS ALUMINIOS E FIBRAS LTDA – CNPJ 24.461.984/0001-76 e THIAGO
242 JOSE OLIVEIRA QUADROS UNIFORMES – CNPJ 20.176.181/0001-19, referente ao exercício
243 findo em 31/12/2020, em desacordo aos Princípios e Normas Brasileiras de
244 Contabilidade, no que se refere as irregularidades apontadas no Termo de Verificação da
245 Contabilidade – Respaldo Legal, em anexo, o que identificamos através de diligências
246 fiscalizatórias (notificação 2022/001488 de 09/09/2022 – Item 1).(Fato 2)Deixar de





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 238ª REUNIÃO de 27/04/2023

247 elaborar escrituração contábil regular e ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios,
248 referente ao exercício findo em 31/12/2020, das 2 (duas) empresas: NUTRIENGE
249 SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ENGENHARIA LTDA – CNPJ 27.071.116/0001-78 e R. JORGE
250 BENTO REPARAÇÕES AUTOMOTIVAS – CNPJ 27.881.235/0001-96, identificada no Termo
251 de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, em anexo, o que identificamos através
252 de diligências fiscalizatórias (notificação 2022/001488 de 09/09/2022 – Item 2).(Fato
253 3)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de
254 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica, perante as 10 (dez)
255 empresas, sendo elas: DAC ASSESSORIA CONTABIL EIRELI – CNPJ 33.173.937/0001-18,
256 DANIELA MARDEGAM RAZENTE EIRELI- CNPJ 21.960.835/0001-63, F & C SOM E
257 ACESSÓRIOS LTDA - CNPJ 22.509.075/0001-35, IMPORTAÇÃO SEGURA SERVIÇOS
258 ADUANEIROS LTDA – CNPJ 23.556.894/0001-04, MOVEIS ALUMINIOS E FIBRAS LTDA –
259 CNPJ 24.461.984/0001-76, NUTRIENGE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ENGENHARIA LTDA –
260 CNPJ 27.071.116/0001-78, R. JORGE BENTO REPARAÇÕES AUTOMOTIVAS – CNPJ
261 27.881.235/0001-96, THIAGO JOSE OLIVEIRA QUADROS UNIFORMES – CNPJ
262 20.176.181/0001-19, YEBA SOLUÇÕES EIRELI – CNPJ 29.525.384/0001-48 e Z13
263 COMERCIO DE VESTUARIO LTDA – CNPJ 31.534.160/0001-44, que figuram sob a sua
264 responsabilidade técnica, relacionada no Termo de Verificação de Contrato de Prestação
265 de Serviços Profissionais em anexo, o que identificamos por meio de diligências
266 fiscalizatórias - Fisc-e (notificação 2022/001488 de 09/09/2022 – Item 3).(Fato
267 4)Responder pela organização contábil: ALISSON BATISTA PAIO CONTABILIDADE – Reg.
268 Cad. PR- 010740/O, em condições irregulares perante este CRCPR deixando de averbar,
269 Alteração por Transformação do Instrumento de Inscrição de Empresário Individual em
270 Sociedade Empresária Limitada, facilitando o exercício da profissão ao impedido: IVENS
271 SOLER DE SOUZA – CO – CRCPR 054091/O, o qual encontra-se com o seu Registro
272 Profissional baixado, por solicitação desde 13/12/2019, alterando também a Razão Social
273 para: AGAPE CONTABILIDADE LTDA, o que identificamos através de diligências
274 fiscalizatórias (notificação 2022/001489 de 09/09/2022). Por unanimidade foi aprovado o
275 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES: (Fato 1)
276 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),
277 acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta
278 e três reais e trinta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-
279 lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC
280 1603/20 e Resolução CFC 1.636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
281 R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de
282 R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), com base legal prevista
283 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, §
284 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.636/21. (Fato 3) Pela aplicação
285 da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal
286 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
287 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 4) Pelo





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 238ª REUNIÃO de 27/04/2023

288 CANCELAMENTO da infração, tendo em vista a sua regularização. E, para os FATOS 1, 2, e
289 3, pena aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando
290 as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.609,60 (hum mil seiscentos e nove reais e
291 sessenta centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000123 - SARANDI/PR**, por
292 infração: (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou
293 itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a
294 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato
295 1)Elaborar demonstrações contábeis, das 4 (quatro) empresas: DESTAKDESC DO BRASIL
296 LTDA – CNPJ 33.387.279/0001-67, EMILLIA ROMANA COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI –
297 CNPJ 20.506.610/0001-79, L H TRUCK PARTS LTDA – CNPJ 21.194.992/0001-05 e RK NODA
298 EIRELI – CNPJ 22.478.418/0001-41, referente ao exercício findo em 31.12/2020, em
299 desacordo aos Princípios e Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere as
300 irregularidades apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal,
301 em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (notificação
302 2022/001431 de 25/08/2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
303 relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
304 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 3/10 (três décimos), perfazendo
305 o total de R\$ 653,90 (seiscentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), com base
306 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
307 "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21, e pena
308 ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000117 -**
309 **LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item
310 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da
311 NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Resolução CFC
312 1.590/2020 (Fato 1)Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
313 contábeis obrigatórios das 02 (duas) empresas: 01) C. DO NASCIMENTO DE SOUZA –
314 LANCHES - 17.648.385/0001-09 e 02) JOSE GERALDO DA SILVA – AÇOUGUE -
315 82.049.966/0001-88, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2022/001548, referente ao exercício
316 findo em 31/12/2020, sob a sua responsabilidade técnica-profissional, o que
317 identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data.(Fato 2)Deixar de apresentar
318 prova de contratação dos serviços profissionais, de acordo com as Resoluções Conselho
319 Federal de Contabilidade que regulamentam a obrigatoriedade do Contrato de Prestação
320 de Serviços Contábeis, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
321 técnica perante clientes, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2022/001548, das 02 (duas)
322 empresas: 01) C. DO NASCIMENTO DE SOUZA – LANCHES - 17.648.385/0001-09 e 02)
323 JOSE GERALDO DA SILVA - AÇOUGUE - 82.049.966/0001-88, o que identificamos por meio
324 de fiscalização eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
325 conselheiro (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
326 MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena
327 básica acrescido de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 1.106,60 (um mil, cento e
328 seis reais e sessenta centavos), por ser reincidente entre 02 (dois) e 5 (cinco) anos, com





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 238ª REUNIÃO de 27/04/2023

329 base legal prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
330 letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
331 CFC 1636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e
332 seis reais), correspondente ao dobro da pena básica acrescido de 1/10 (um décimo),
333 perfazendo o total de R\$ 1.106,60 (um mil, cento e seis reais e sessenta centavos), por ser
334 reincidente entre 02 (dois) e 5 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c"
335 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso
336 II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, para os Fatos 1 e 2, pela
337 aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as
338 penas em: MULTA no valor de R\$ 2.213,20 (dois mil, duzentos e treze reais e vinte
339 centavos), e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000143 - CASTRO/PR**, por infração:
340 (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
341 (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 7, 8
342 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Resolução CFC 1.590/2020 (Fato 1)Deixar de
343 elaborar escrituração contábil das 26 (vinte e seis) empresa a seguir: 01) CLEBER LOPES
344 DA SILVA KIKUCHI; 02) TAKII & TAKII LTDA; 03) ADRIVAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
345 PARA ORDENHA LTDA; 04) LUIZ AMILTON PEREIRA DA SILVA; 05) GILBERTO HARTKOPF
346 LOPES; 06) MARCELO GUSMÃO DOS ANJOS; 07) RODOKIEVITZ & NASCIMENTO LTDA; 08)
347 CESAR AUGUSTO RIBAS; 09) EDILSON VACHERSKI; 10) ANTONIO MARCOS MACHADO BAR
348 E MERCEARIA; 11) DIVILSON RIBEIRO; 12) HGS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
349 INDUSTRIAIS LTDA; 13) EDISON LUIS SOARES DE ANDRADE ME; 14) SUSANA APARECIDA
350 OSTAPOWICZ ME; 15) LUCAS WYSTON DINIZ ME; 16) RAFAEL CHAEK EIRELI ME; 17)
351 MATHEUS WEIGERT DE OLIVEIRA EIRELI ME; 18) JOSELI APARECIDA BENCAL; 19) JOSÉ
352 DANIEL RODRIGUES DA SILVA; 20) LISANDRO ANTUNES SIQUEIRA; 21) VIGOR KS
353 COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E ASSISTÊNCIA LTDA; 22) W. BENKE ÓTICA;
354 23) GEORGE LEANDRO VORUBY IVANOSKI; 24) RODRIGO FELIX DOIN; 25) ADRIANO
355 BRASIL MONTEIRO e 26) MÁRIO SÉRGIO PILAT, as quais figuram sob a sua
356 responsabilidade técnica profissional na SEFA/PR, conforme relação anexa, o que
357 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 26.288 - Notificação nº
358 2022/001928)(Fato 2)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
359 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica
360 perante os clientes a seguir: 01) CLEBER LOPES DA SILVA KIKUCHI; 02) TAKII & TAKII LTDA;
361 03) ADRIVAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ORDENHA LTDA; 04) LUIZ AMILTON
362 PEREIRA DA SILVA; 05) GILBERTO HARTKOPF LOPES; 06) MARCELO GUSMÃO DOS ANJOS;
363 07) RODOKIEVITZ & NASCIMENTO LTDA; 08) CESAR AUGUSTO RIBAS; 09) EDILSON
364 VACHERSKI; 10) ANTONIO MARCOS MACHADO BAR E MERCEARIA; 11) DIVILSON RIBEIRO;
365 12) HGS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA; 13) EDISON LUIS SOARES DE
366 ANDRADE ME; 14) SUSANA APARECIDA OSTAPOWICZ ME; 15) LUCAS WYSTON DINIZ ME;
367 16) RAFAEL CHAEK EIRELI ME; 17) MATHEUS WEIGERT DE OLIVEIRA EIRELI ME; 18) JOSELI
368 APARECIDA BENCAL; 19) JOSÉ DANIEL RODRIGUES DA SILVA; 20) LISANDRO ANTUNES
369 SIQUEIRA; 21) VIGOR KS COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E ASSISTÊNCIA





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 238ª REUNIÃO de 27/04/2023

370 LTDA; 22) W. BENKE ÓTICA; 23) GEORGE LEANDRO VORUBY IVANOSKI; 24) RODRIGO
371 FELIX DOIN; 25) ADRIANO BRASIL MONTEIRO e 26) MÁRIO SÉRGIO PILAT, as quais figuram
372 sob a sua responsabilidade técnica profissional na SEFA/PR, conforme relação anexa , o
373 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 26.288 - Notificação
374 nº 2022/001928) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
375 CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
376 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois)
377 anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
378 inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
379 1680/22. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil,
380 seiscentos e oitenta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base
381 legal prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
382 artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, para os
383 Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto lei 9295/46.
384 Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e
385 setenta reais) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000062 - MARINGA/PR**, por
386 infração: (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou
387 itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a
388 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 2)
389 Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG
390 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 3) Alínea "c" do
391 Artigo 27 do DL 9295/46, cc Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01)(Fato 4)Item 4 alíneas
392 "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc item 19 da NBC ITG 2000. (Fato 1)Elaborar
393 demonstrações contábeis das 4 (quatro) empresas a seguir: 01) CONEXÃO ESTÚDIO
394 PILATES LTDA; 02) GFO TEMAERIA BC EIRELI; 03) R G CHAMSEDDINE LTDA e 4) R P CEL -
395 ASSISTENCIA TÉCNICA E ACESSÓRIOS PARA CELULARES LTDA, relativamente ao exercício
396 findo em 31/12/2020 comparativas com o exercício findo em 31/12/2019, de sua
397 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade,
398 cujas irregularidades estão descritas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo
399 Legal anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag.
400 24.855 - Notificação 2022/001441)(Fato 2)Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou
401 transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa STREET BURGER
402 HAMBURGUERIA LTDA - ME - relativamente ao exercício findo em 31//12/2020,
403 comparativas com o exercício findo em 31/12/2019, descrita no Termo de Verificação da
404 Contabilidade - Respaldo Legal anexo, o que identificamos por meio de diligências
405 fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 24.855 - Notificação nº 2022/001441)(Fato 3)Por
406 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº
407 2022/001441, conforme descritos nos itens a seguir: Item 03) Apresentar a Ficha Perfil do
408 Executor de Serviços Fisco-Contábeis (anexa), do colaborador(a): YOHAN FRANZIN
409 BOVETO, devidamente preenchida e assinada pelas partes. (Ag. 24.855)(Fato 4)Deixar de
410 comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 238ª REUNIÃO de 27/04/2023

411 competente referente ao Livro Diário das 4 (quatro) empresas a seguir: 01) CONEXÃO
412 ESTÚDIO PILATES LTDA; 02) GFO TEMAHERIA BC EIRELI; 03) R G CHAMSEDDINE LTDA e 4)
413 R P CEL - ASSISTENCIA TÉCNICA E ACESSÓRIOS PARA CELULARES LTDA, relativo ao
414 exercício findo em 31/12/2020, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
415 - Fisc-e. (Ag. 24.855 - Notificação nº 2022/001441) Por unanimidade foi aprovado o voto
416 do (a) conselheiro (a) relator (a) DANIELLA NOVAK: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
417 MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), por ser reincidente
418 em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
419 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC
420 1.603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
421 R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois)
422 anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
423 inciso I, letra "a", artigo 57, § 1o, inciso I, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC
424 1636/21.(Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil
425 quinhentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal
426 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
427 artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 4) Pela
428 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais),
429 por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c",
430 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da
431 Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, para os fatos 1, 2, 3 e 4 pela
432 aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as
433 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais) e pena ética.
434 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000133 - FRANCISCO BELTRAO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo
435 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc
436 os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC
437 (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Resolução CFC 1.590/2020 (Fato 1)Deixar de elaborar a
438 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios referente ao
439 exercício de 2020 das 03 (três) empresas relacionadas no Termo de Verificação da
440 Contabilidade – Respaldo Legal, Anexo I: (1) AROLDO ANTONIO AZZOLINI – CNPJ
441 25.978.337/0001-07; (2) LEODIR BORTOLINI – CNPJ 13.533.726/0001-31 e (3) MAIER &
442 MENON LTDA – CNPJ 22.154.292/0001-50, o que identificamos por meio de diligências
443 fiscalizatórias (Notificação 2022/001647 de 06/10/2022).(Fato 2)Deixar de apresentar
444 prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a
445 extensão da responsabilidade técnica perante os 05 (cinco) clientes/empresas
446 relacionados no Termo de Verificação de Contrato e Prestação de Serviços Profissionais,
447 Anexo II: (1) AROLDO ANTONIO AZZOLINI – CNPJ 25.978.337/0001-07; (2) F F PIRES
448 ESTACIONAMENTO – CNPJ 46.419.111/0001-38; (3) GIOTTI SERVIÇOS DE BELEZA LTDA –
449 CNPJ 40.145.540/0001-88; (4) LEODIR BORTOLINI – CNPJ 13.533.726/0001-31 e (5) MAIER
450 & MENON LTDA – CNPJ 22.154.292/0001-50, o que identificamos por meio de diligências
451 fiscalizatórias (Notificação 2022/001647 de 06/10/2022). Por unanimidade foi aprovado o





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 238ª REUNIÃO de 27/04/2023

452 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) DANIELLA NOVAK: (Fato 1) Pela aplicação da pena
453 de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), por ser
454 reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
455 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução
456 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no
457 valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02
458 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
459 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e
460 Resolução CFC 1636/21. E, para os fatos 1 e 2 pela aplicação da pena ética e artigo 27,
461 letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$
462 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000748 -**
463 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do Artigo 27 do DL n.º 9.295/1946, cc os
464 itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01).(Fato 2)Itens 4 alínea "a", 5 alínea
465 "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou
466 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09
467 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1)Facilitar o exercício da profissão aos não
468 habilitados/impedidos de exercê-la, ao conceder "Procuração" à ALINE JULIETTE
469 BITTENCOURT CPF: XXX.231.469-XX, sem que esta tenha Registro Profissional Ativo no
470 CRCPR, para lhe representar no exercício da profissão contábil, conferindo poderes para
471 lhe substituir, assinar e exercer atividades de sua graduação, em escritório particular,
472 perante 13 (treze) empresas, sendo elas:(1) A C DE BARROS AGROPET CNPJ:
473 47.276.668/0001-20;(2) A P I DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CNPJ:
474 47.275.684/0001-06;(3) ATO LTDA CNPJ: 24.898.628/0001-14;(4) C - VESTE BOUTIQUE
475 LTDA CNPJ: 47.298.592/0001-33;(5) DANIELE SELUSKI BERGER MOVEIS CNPJ:
476 34.041.989/0001-01;(6) DOIS AMIGOS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS
477 AUTOMOTIVOS CNPJ: 08.849.186/0001-60;(7) IVANEI BARTZ- COMERCIO DE MOVEIS
478 CNPJ: 38.470.676/0001-11;(8) MARCELO MARCOLINO DE ANDRADE COMERCIO DE
479 MOVEIS CNPJ: 43.035.975/0001-68;(9) POLEARTE FABRICACAO E COMERCIO DE MOVEIS
480 ARTESANAIS LTDA CNPJ: 04.345.873/0001-97;(10) SORVETERIA BAPKA CAMPO MAGRO
481 LTDA CNPJ: 28.406.913/0001-21;(11) THIAGO FORTUNATO MOVEIS PLANEJADOS LTDA
482 CNPJ: 41.829.865/0001-42;(12) V M SUPERMERCADOS LTDA CNPJ: 43.731.155/0001-
483 00;(13) VILMAR CORREIA PALHANO - MOVEIS E ESQUADRIAS PALHANO CNPJ:
484 05.869.489/0001-56; o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias Fisc-e, em
485 análise aos Contratos de Prestações de Serviços Profissionais apresentados e em análise à
486 "Procuração" que outorga poderes de representação assinada em 01.12.2020
487 (Notificação 2022/001353 de 23.08.2022 - AG: 26037)(Fato 2)Elaborar demonstrações
488 contábeis, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, de sua
489 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade -
490 NBC TG 1000 (R1), no que se refere as irregularidades apontadas detidamente no Termo
491 de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, perante 7 (sete) empresas: (1) DANIELE
492 SELUSKI BERGER MOVEIS CNPJ: 34.041.989/0001-01 - [1] Ausência de Comparabilidade





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 238ª REUNIÃO de 27/04/2023

493 para o BP e DLPA - Item 3.14 [2] Não apresentação da DRE e DFC - Item 3.17, alíneas "b",
494 "e" [3] Ausência de Identificação do Responsável Técnico e Assinatura ao final do BP e
495 DLPA - item 13 da ITG 2000 (R1), Artigo 20, "PU" do D.L. 9.295/46 e item 4, alínea "r" do
496 CEPC; [4] BP - Nomenclatura em Desacordo "Resultado Acumulado" - item 4.11, alínea
497 "f"; [5] DLPA - Ausência do Saldo Final - Item 6.5, alínea "e"; \\\(2) DOIS AMIGOS
498 COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS CNPJ: 08.849.186/0001-60 - [1]
499 Ausência de Comparabilidade para o BP e DLPA - Item 3.14 [2] Não apresentação da DRE
500 e DFC - Item 3.17, alíneas "b", "e" [3] Ausência de Identificação do Responsável Técnico e
501 Assinatura ao final do BP e DLPA - item 13 da ITG 2000 (R1), Artigo 20, "PU" do D.L.
502 9.295/46 e item 4, alínea "r" do CEPC; [4] BP - Nomenclatura em Desacordo "Resultado
503 Acumulado" - item 4.11, alínea "f"; [5] DLPA - Ausência do Saldo Final - Item 6.5, alínea
504 "e"; [6] NE - Ausência de Informações sobre a conta "Estoques de Mercadorias" - Item
505 4.11, alínea "c", item 8.2, alínea "b" e item 13.22 \\\(3) IVANEI BARTZ- COMERCIO DE
506 MOVEIS CNPJ: 38.470.676/0001-11 - [1] Ausência de Comparabilidade para o BP e DLPA -
507 Item 3.14 [2] Não apresentação da DRE e DFC - Item 3.17, alíneas "b", "e" [3] Ausência de
508 Identificação do Responsável Técnico e Assinatura ao final do BP e DLPA - item 13 da ITG
509 2000 (R1), Artigo 20, "PU" do D.L. 9.295/46 e item 4, alínea "r" do CEPC; [4] BP -
510 Nomenclatura em Desacordo "Resultado Acumulado" - item 4.11, alínea "f"; [5] BP -
511 Divergências do saldo da conta "Lucro ou Prejuízo Acumulado" com o saldo final da DLPA
512 e a informação presente na NE nº 5 - Item 3.2 [6] DLPA - Ausência do Saldo Final - Item
513 6.5, alínea "e"; \\\(4) MARCELO MARCOLINO DE ANDRADE COMERCIO DE MOVEIS
514 CNPJ: 43.035.975/0001-68; - [1] Não apresentação da DRE e DFC - Item 3.17, alíneas "b",
515 "e" [2] Ausência de Identificação do Responsável Técnico e Assinatura ao final do BP e
516 DLPA - item 13 da ITG 2000 (R1), Artigo 20, "PU" do D.L. 9.295/46 e item 4, alínea "r" do
517 CEPC; [3] BP - Nomenclatura em Desacordo "Resultado Acumulado" - item 4.11, alínea
518 "f"; \\\(5) THIAGO FORTUNATO MOVEIS PLANEJADOS LTDA CNPJ: 41.829.865/0001-42: -
519 [1] Não apresentação da DFC - Item 3.17, alínea "e" [2] Ausência de Identificação do
520 Responsável Técnico e Assinatura ao final do BP, DRE e DLPA - item 13 da ITG 2000 (R1),
521 Artigo 20, "PU" do D.L. 9.295/46 e item 4, alínea "r" do CEPC; [3] BP - Divergência entre o
522 saldo "Total do Ativo" [R\$ 39.171,15] e "Total do Passivo" [R\$ 38.871,15] - Item 3.2; [4] BP
523 - Nomenclatura em Desacordo "Resultado Acumulado" - item 4.11, alínea "f"; [5] DRE -
524 Nomenclatura em Desacordo "Resultado Operacional Bruto" - item 5.7, alínea "c"; [6] DRE
525 - Divergência entre saldo da rubrica "Lucro/Prejuízo do Exercício" [- R\$ 1.113,50] e valor
526 divulgado no BP, na DLPA e na NE nº 5 [- R\$ 1.413,50] - Item 3.2; [7] DLPA - Ausência do
527 Saldo Final - Item 6.5, alínea "e"; [8] NE - Ausência de Informações sobre a conta
528 "Estoques de Mercadorias" - Item 4.11, alínea "c", item 8.2, alínea "b" e item 13.22 \\\(6)
529 (6) V M SUPERMERCADOS LTDA CNPJ: 43.731.155/0001-00: - [1] Não apresentação da
530 DRE, DFC e NE - Item 3.17, alíneas "b", "e", "f"; [2] Ausência de Identificação do
531 Responsável Técnico e Assinatura ao final do BP e DLPA - item 13 da ITG 2000 (R1), Artigo
532 20, "PU" do D.L. 9.295/46 e item 4, alínea "r" do CEPC; [3] BP - Nomenclatura em
533 Desacordo "Resultado Acumulado" - item 4.11, alínea "f"; [4] DLPA - Ausência do Saldo





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 238ª REUNIÃO de 27/04/2023

534 Final - Item 6.5, alínea "e"; [5] NE - Não Apresentação da Declaração de Conformidade -
535 Item 8.4, alínea "a"; \\\(7) VILMAR CORREIA PALHANO - MOVEIS E ESQUADRIAS
536 PALHANO CNPJ: 05.869.489/0001-56: [1] Ausência de Comparabilidade para o BP, DRE e
537 DLPA - Item 3.14; [2] Não apresentação da DFC - Item 3.17, alínea "e"; [3] Ausência de
538 Identificação do Responsável Técnico e Assinatura ao final do BP, DRE e DLPA - item 13 da
539 ITG 2000; (R1), Artigo 20, "PU" do D.L. 9.295/46 e item 4, alínea "r" do CEPC; [4] BP -
540 Nomenclatura em Desacordo "Ativo Permanente" - Item 4.4, Item 16 da Resolução CFC nº
541 1.159/2009 e Lei nº 11.941/2009; [5] BP - Ausência de Depreciação da conta de "Bens
542 Móveis" - Item 17.18; [6] BP - Nomenclatura em Desacordo "Resultado Acumulado" - item
543 4.11, alínea "f"; [7] DRE - Nomenclatura em Desacordo "Resultado Operacional Bruto" -
544 item 5.7, alínea "c"; [8] DRE - Divergência entre saldo da rubrica "Lucro/Prejuízo do
545 Exercício" [- R\$ 48.847,37] e valor divulgado no BP e na DLPA [- R\$ 52.447,37] - Item 3.2;
546 [9] DLPA - Ausência do Saldo Final - Item 6.5, alínea "e"; [10] NE - Ausência de
547 Informações sobre a conta "Estoques de Mercadorias" - Item 4.11, alínea "c", item 8.2,
548 alínea "b" e item 13.22; [11] NE - Ausência de Informações sobre a conta "Bens Móveis"
549 Item 17.31; \\\ o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias Fisc-e.
550 (Notificação 2022/001353 de 23/08/222 - AG: 26037). O conselheiro (a) relator (a)
551 DANILO ALVES GRANI votou nos seguintes termos: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
552 MULTA no valor de R\$ 1.509,00 (um mil quinhentos e nove reais), com base legal prevista
553 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei nº 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57
554 da Resolução CFC nº 1.603/20 e Resolução CFC nº 1.636/21. (Fato 2) Pela aplicação da
555 pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 6/10 (seis
556 décimos), perfazendo o total de R\$ 804,80 (oitocentos e quatro reais e oitenta centavos),
557 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei nº 9.295/46, cc artigo 56,
558 inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC nº 1.603/20 e Resolução CFC nº 1.636/21.E,
559 para os Fatos 1 e 2 pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei nº
560 9.295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 2.313,80 (dois trezentos
561 e treze reais e oitenta centavos) e pena ética. Por ocasião da discussão do presente
562 processo, o Conselheiro CESAR ALBERTO PONTE DURA, solicitou vistas, sendo o mesmo
563 deferido Vice-presidente da Câmara de Ética e Disciplina, para relato na reunião do mês
564 de junho desta Câmara. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000749 - CAMPO MAGRO/PR**, por
565 infração: (Fato 1) artigo 12 do Decreto-lei 9295/46, cc o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC
566 (NBC PG 01) cc o artigo 1º, parágrafo único, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução
567 CFC 1.554/18. (Fato 1) Por qualificar-se como "Analista Contábil" e exercer serviços
568 profissionais de contabilidade na condição de "Procuradora" do profissional Samuel
569 Maurício Silva CPF: XXX.671.899-XX, para lhe substituir, assinar e exercer atividades em
570 seu escritório particular, perante 13 (treze) empresas, sendo elas: (1) A C DE BARROS
571 AGROPET CNPJ: 47.276.668/0001-20; (2) A P I DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
572 CNPJ: 47.275.684/0001-06; (3) ATO LTDA CNPJ: 24.898.628/0001-14; (4) C - VESTE
573 BOUTIQUE LTDA CNPJ: 47.298.592/0001-33; (5) DANIELE SELUSKI BERGER MOVEIS CNPJ:
574 34.041.989/0001-01; (6) DOIS AMIGOS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 238ª REUNIÃO de 27/04/2023

575 AUTOMOTIVOS CNPJ: 08.849.186/0001-60; (7) IVANEI BARTZCOMERCIO DE MOVEIS
576 CNPJ: 38.470.676/0001-11; (8) MARCELO MARCOLINO DE ANDRADE COMERCIO DE
577 MOVEIS CNPJ: 43.035.975/0001-68; (9) POLEARTE FABRICACAO E COMERCIO DE MOVEIS
578 ARTESANAIS LTDA CNPJ: 04.345.873/0001-97; (10) SORVETERIA BAPKA CAMPO MAGRO
579 LTDA CNPJ: 28.406.913/0001-21; (11) THIAGO FORTUNATO MOVEIS PLANEJADOS LTDA
580 CNPJ: 41.829.865/0001-42; (12) V M SUPERMERCADOS LTDA CNPJ: 43.731.155/0001-00;
581 (13) VILMAR CORREIA PALHANO - MOVEIS E ESQUADRIAS PALHANO CNPJ:
582 05.869.489/0001-56; sem possuir o competente registro profissional neste CRCPR, o que
583 identificamos por meio de "Procuração" assinada pela profissional e pelo outorgante
584 "Anexo I" e em análise dos Contratos de Prestação de Serviços Profissionais apresentados
585 perante a fiscalização eletrônica 26037. O conselheiro (a) relator (a) DANILO ALVES GRANI
586 votou nos seguintes termos: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
587 1.509,00 (um mil, quinhentos e nove reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "a",
588 do Decreto-lei nº 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da
589 Resolução CFC nº 1.603/20 e Resolução CFC nº 1.636/21. E, Pela aplicação da pena ética e
590 artigo 27, letra "g", do Decreto-lei nº 9.295/46. Por ocasião da discussão do presente
591 processo, o Conselheiro CESAR ALBERTO PONTE DURA, solicitou vistas, sendo o mesmo
592 deferido Vice-presidente da Câmara de Ética e Disciplina, para relato na reunião do mês
593 de junho desta Câmara. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000106 - JANDAIA DO SUL/PR**, por
594 infração: (Fato 1)Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da
595 NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1)Por deixar de cumprir os
596 prazos previstos no(s) processo(s) de perícia 5 (cinco) vezes números: 0005099-
597 25.2013.8.16.0017, 0004614-83.2017.8.16.0017, 0010161-85.2009.8.16.0017, 0028647-
598 40.2017.8.16.0017 e 0021600-20.2014.8.16.0017 - Classe Processual: Diversas, o que
599 identificamos por meio de DENÚNCIAS formuladas pelo Sr. Sérgio Roberto Cabral Krauss -
600 Escrivão da 6ª Vara Cível de Maringá - Projudi, protocoladas nesta casa sob os números
601 2022/05658, em 27/09/2022, 2022/005659, em 27/09/2022, 2022/005683, em
602 28/09/2022, 2022/005714, em 29/09/2022 e 2022/005718, em 29/09/2022,
603 respectivamente. (Ag. 26.917) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
604 relator (a) DANILO ALVES GRANI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
605 R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois)
606 anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
607 inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
608 1636/21. E, pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
609 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000650 - MARINGÁ/PR**, por infração: (Fato 1)Item 5 alíneas
610 "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a
611 27 da NBC TP 01. (Fato 1)Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de
612 perícia nº 0007654-31.2013.8.16.0044 - Classe Processual: Cumprimento de Sentença, o
613 que identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pelo Sr. Laércio Franco Júnior, Juiz
614 de Direito da 1ª Vara Cível de Apucarana - Projudi, protocolada neste CRCPR, sob o nº
615 2022/004153, em 19/07/2022. (Ag. 26.476) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 238ª REUNIÃO de 27/04/2023

616 conselheiro (a) relator (a) EVA SCHRAN DE LIMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
617 MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais), por ser reincidente
618 em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
619 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20
620 e Resolução CFC 1636/21. E da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
621 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000102 - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1)Item 5 alíneas
622 "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a
623 27 da NBC TP 01. (Fato 1)Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de
624 perícia nº 0001330-79.2008.8.16.0115 - Classe Processual - Cumprimento de Sentença, no
625 que se refere a falta de resposta a esclarecimentos exigidos pelo magistrado conforme,
626 por exemplo. Mov's. 205; 221; 236.1, dos autos já citados, o que identificamos por meio
627 de DENÚNCIA formulada pela Sra. Priscila Barreto Passos Remor - Juíza de Direito da Vara
628 Cível de Matelândia - Projudi, protocolada nesta casa sob o nº 2022/006108 em
629 20/10/2022. (Ag. 26.905) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
630 relator (a) EVA SCHRAN DE LIMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
631 R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
632 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
633 Resolução CFC 1636/21, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
634 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000104 - SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR**, por infração: (Fato
635 1)Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc
636 itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1)Por deixar de cumprir os prazos previstos
637 no(s) processo(s) de perícia nº 0001452-77.2015.8.16.0073 - Cumprimento de Sentença, o
638 que identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pela Sra. Andrea de Oliveira Lima
639 Zimath - Juíza de Direito da Vara Cível de Congonhinhas - Projudi, protocolada nesta casa
640 sob o nº 2022/005288, em 12/09/2022. (Ag. 26.915). Por unanimidade foi aprovado o
641 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EVA SCHRAN DE LIMA: (Fato 1) Pela aplicação da
642 pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista
643 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
644 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21, e da pena ética e artigo 27, letra "g",
645 do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000126 - MARINGA/PR**, por infração:
646 (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
647 (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 7, 8
648 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Resolução CFC 1.590/2020 (Fato 1)Deixar de
649 elaborar escrituração contábil regular e ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios,
650 referente ao exercício findo em 31/12/2020, das 5 (cinco) empresas: A ANCHAU
651 ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS - CNPJ 30.854.915/0001-25, BUENO BARBOSA & CIA LTDA –
652 CNPJ 07.204.168/0001-68, D. E. B. COMÉRCIO DE TECIDOS E REPRESENTAÇÕES LTDA –
653 CNPJ 27.934.500/0001-57, IVO FERIANI MERCEARIA – CNPJ 02.712.017/0001-05, M A
654 EUFRAZIO COMUNICAÇÃO VISUAL - CNPJ 25.198.245/0001-04, identificadas no Termo de
655 Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, em anexo, o que identificamos através de
656 diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001525 de 08/06/2022 - Item 1).(Fato





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 238ª REUNIÃO de 27/04/2023

657 2)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de
658 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica, perante as 9 (nove)
659 empresas: A ANCHAU ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS - CNPJ 30.854.915/0001-25, ANDO E
660 ANDO LTDA – CNPJ 28.220.983/0001-90, BUENO BARBOSA & CIA LTDA – CNPJ
661 07.204.168/0001-68, D. E. B. COMÉRCIO DE TECIDOS E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ
662 27.934.500/0001-57, IVO FERIANI MERCEARIA – CNPJ 02.712.017/0001-05, M A
663 EUFRAZIO COMUNICAÇÃO VISUAL - CNPJ 25.198.245/0001-04, MARREIS COMUNICAÇÃO
664 VISUAL LTDA – CNPJ 37.979.026/0001-33, PARANA AGRO COMERCIO DE CORREIAS E
665 SERVIÇOS LTDA – CNPJ 35.635.255/0001-05 e TOSCANO E RODRIGUES LTDA – CNPJ
666 16.608.914/0001-70, identificadas no Termo de Verificação de Contrato de Prestação de
667 Serviços Profissionais, em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias
668 (Notificação 2022/001525 de 08/06/2022 - Item 2). Por unanimidade foi aprovado o voto
669 do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela
670 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (mil e seis reais), correspondente ao
671 dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos,
672 acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 1.408,40 (mil quatrocentos
673 e oito reais e quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
674 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II,
675 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.636/21.(Fato 2) Pela aplicação da pena de
676 MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena
677 básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 8/10
678 (oito décimos), perfazendo o total de R\$ 1.810,80 (mil oitocentos e dez reais e oitenta
679 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
680 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC
681 1603/20 e Resolução CFC 1.636/21. E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética e
682 artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no
683 valor de R\$ 3.219,20 (três mil duzentos e dezenove reais e vinte centavos) e pena ética.
684 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000134 - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea
685 "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3,
686 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01)
687 e artigo 1º e 2º da Resolução CFC 1.590/2020 (Fato 1)Deixar de elaborar a escrituração
688 contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios (Livro Diário), referente
689 exercício findo em 31.12.2020, das 05(cinco) empresas a seguir: AGYTU.S RESTAURANTE E
690 PETISCARIA LTDA - CNPJ 08.228.336/0001-18, L A S SANTOS FILTROS - CNPJ
691 09.011.752/0001-22, LASVI RESTAURANTE E BUFFET LTDA - CNPJ 12.232.083/0001-23,
692 PERSIANAS E PERSIANAS LONDRINA LTDA - CNPJ 06.300.378/0001-97 e NS ENGENHARIA
693 E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 07.148.290/0001-64, relacionadas no Termo de Verificação
694 da Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade
695 técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação
696 CRCPR nº 2022/001656 - Item 01 - de 07.10.2022).(Fato 2)Deixar de apresentar prova de
697 contratação dos serviços profissionais, dentro das formalidades legais, devidamente





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 238ª REUNIÃO de 27/04/2023

698 assinado e em vigência, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
699 técnica perante as 05(cinco) empresas, a seguir: CONFECÇÕES JARRICK LTDA - CNPJ
700 81.705.493/0001-67, CONFECÇÕES JARRINHO EIRELI - CNPJ 78.240.314/0001-59, L C
701 DOURADO E CIA LTDA - CNPJ 05.347.958/0001-77, PERSIANAS E PERSIANAS LONDRINA
702 LTDA - CNPJ 06.300.378/0001-97 e RAFAEL HENRIQUE CRUZ - CNPJ 14.926.566/0001-53,
703 relacionadas no Termo de Verificação de Contrato e Prestação de Serviços Profissionais,
704 em anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio
705 de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº 2022/001656 - Item 02 – de
706 07.10.2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
707 FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
708 valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02
709 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
710 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e
711 Resolução CFC 1636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
712 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos,
713 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
714 I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E,
715 para os Fatos 1 e 2 pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei
716 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e
717 trinta reais) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000131 - LONDRINA/PR**, por
718 infração: (Fato 1)Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 12, 13 e 14 da NBC
719 ITG 2000.(Fato 2)Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 12, 13 e 14 da NBC
720 ITG 2000. (Fato 1)Por deixar de elaborar/apresentar as seguintes demonstrações
721 contábeis: DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO
722 LÍQUIDO/DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS, bem como a
723 DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA, referente exercício findo em 31/12/2020, bem
724 como sua transcrição/inclusão no Livro Diário, das 05(cinco) empresas a seguir: C C DA
725 SILVA - FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE ESTOFADOS – CNPJ 23.179.646/0001-83, D S
726 FRONZA SISTEMAS DE INFORMÁTICA - CNPJ 12.201.236/0001-75, F C ROQUE SIQUEIRA
727 ELETRÔNICOS - CNPJ 07.812.102/0001-50, M. MEHRET DOS SANTOS - PET SHOP – EIRELI
728 – CNPJ 14.447.720/0001-04 e CONPLAN - ASSESSORIA EMPRESARIAL E CONTÁBIL LTDA –
729 CNPJ 10.900.838/0001-95, que figuram sob sua responsabilidade técnica-profissional,
730 relacionadas no RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO DA AUTUAÇÃO, em anexo, o que
731 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - FISC-e.(Notificação CRC-PR nº
732 2022/000904 - Item 01 de 14.06.2022).(Fato 2)Por deixar de elaborar/apresentar a
733 DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA, referente exercício findo em 31/12/2020, bem
734 como sua transcrição/inclusão no Livro Diário, das 02(duas) empresas a seguir: ALFA
735 PRESTADORA DE SERVIÇOS S/S LTDA – CNPJ 05.464.264/0001-10 e S.H.F DE SOUZA
736 TRANSPORTE TURISTICO LTDA – CNPJ 05.316.068/0001-06, que figuram sob sua
737 responsabilidade técnica-profissional, relacionadas no RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO
738 DA AUTUAÇÃO, em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias -





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 238ª REUNIÃO de 27/04/2023

739 FISC-e.(Notificação CRC-PR nº 2022/000904 - Item 01 de 14.06.2022). Por unanimidade
740 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: Pela unificação dos
741 Fatos 1 e 2 com a aplicação das penas de: MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e
742 três reais), acrescida de 6/10 (seis décimos), perfazendo o total de R\$ 804,80 (oitocentos
743 e quatro reais e oitenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
744 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução
745 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21, e de pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-
746 lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000132 - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1)
747 Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG
748 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do
749 CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Resolução CFC 1.590/2020 (Fato 1)Deixar de
750 elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das 02
751 (duas) empresas: 01) VALENTIM ELETROELETRONICA LTDA - 05.139.940/0001-80 e 02)
752 PISOS LONDRINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 03.740.411/0001-01, conforme a
753 NOTIFICAÇÃO Nº 2022/001223, referente ao exercício findo em 31/12/2020, sob a sua
754 responsabilidade técnica-profissional, o que identificamos por meio de fiscalização
755 eletrônica, nesta data.(Fato 2)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
756 profissionais, de acordo com Resoluções Conselho Federal de Contabilidade que
757 regulamentam a obrigatoriedade do Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, a fim
758 de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante clientes,
759 conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2022/001223, das 02 (duas) empresas: 01) VALENTIM
760 ELETROELETRONICA LTDA - 05.139.940/0001-80 e 02) PISOS LONDRINA INDUSTRIA E
761 COMERCIO LTDA - 03.740.411/0001-01, o que identificamos por meio de fiscalização
762 eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator
763 (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00
764 (quinhentos e três reais), acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 553,30
765 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), com base legal prevista no artigo
766 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II
767 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de
768 MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 1/10 (um décimo),
769 perfazendo o total de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos),
770 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
771 I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E,
772 para os Fatos 1 e 2 pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei
773 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.106,60 (um mil cento e
774 seis reais e sessenta centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000124 -**
775 **LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item
776 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da
777 NBC ITG 2000. (Fato 1)Deixar de elaborar a escrituração contábil no Livro Diário, referente
778 ao exercício findo em 31/12/2020, das 03 (três) empresas relacionadas no Termo de
779 Verificação da Contabilidade: 01) DIALLI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. -





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 238ª REUNIÃO de 27/04/2023

780 02.611.870/0001-22; 02) DIFLEX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. -
781 14.455.712/0001-00; 03) FROTA CERTA TRANSPORTES LTDA. - 17.428.412/0001-20,
782 conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2022/001572 de 29/09/2022, sob a sua responsabilidade
783 técnica-profissional, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data.
784 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI
785 HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil
786 quinhentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base no artigo
787 27, letra "c" do Decreto lei nº 9.295/46, artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso
788 I, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1636/21, e da pena ética e artigo 27, letra
789 "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000129 - LONDRINA/PR**, por
790 infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d"
791 do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato
792 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Resolução CFC 1.590/2020 (Fato
793 1)Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis
794 obrigatórios das 43 (quarenta e três) empresas: 01) E JUNIOR CHAGAS & CIA LTDA -
795 31.405.501/0001-81; 02) NATALIA APARECIDA DA SILVA MINIMERCADO -
796 32.506.593/0001-59; 03) R. EIJI KAGUE AUTO PEÇAS - 33.638.570/0001-60; 04) RODRIGO
797 BALDO RODRIGUES & CIA LTDA - 32.044.512/0001-46; 05) VINICIUS MACIEL DE OLIVEIRA
798 VIDRAÇARIA - 12.667.554/0001-26; 06) A.DE LIMA FURLANETO FERREIRA – ME -
799 29.200.049/0001-70; 07) A.C. COSTA GODOI OLIVEIRA - 28.077.629/0001-59; 08) A.M. DA
800 SILVA SOUZA EIRELI - 35.617.832/0001-36; 09) ADAO LICATI - VIDRACARIA CINCAO – ME -
801 11.208.994/0001-52; 10) ALESSANDRA DE LIMA CORREA - 27.993.061/0001-53; 11)
802 ARIANE FERREIRA DE OLIVEIRA - ARTIGOS DO VESTUÁRIO - 31.428.906/0001-35; 12) D.I.
803 VIEIRA NASCIMENTO VEICULOS ME - 24.406.719/0001-95; 13) DANIELE BERNARDES DOS
804 SANTOS CHAVES - 13.161.715/0001-78; 14) DAYSE ALVES BAUL ME - 07.715.978/0001-89;
805 15) E. VIEIRA DOS SANTOS – CONVENIENCIA - 25.189.779/0001-66; 16) EDIMILSON DE
806 FREITAS MENEZES - 22.246.914/0001-70; 17) ELISA ALONSO - SUCOS E SHAKES -
807 27.337.197/0001-05; 18) FAGNER HENRIQUE MATTERA – PETISCARIA - 32.709.019/0001-
808 06; 19) G. FERNANDES DA SILVA & CIA LTDA ME - 29.039.156/0001-68; 20) GOD CREPE
809 LTDA - 19.925.424/0001-95; 21) H.P. DE OLIVEIRA - BAR E RESTAURANTE -
810 34.152.567/0001-03; 22) ISAIAS DE OLIVEIRA - MOVEIS DE MADEIRA - 10.769.967/0001-
811 96; 23) J. VICTOR FRANCO OLIVEIRA EIRELI - 36.169.579/0001-68; 24) JULIANA BERLINI
812 CABERLIN EIRELI ME - 29.574.478/0001-07; 25) JULIANA PEREIRA DA SILVA PRESENTES -
813 05.094.224/0001-23; 26) L G DOS SANTOS BRAZAO & SANTOS LTDA - 10.193.130/0001-
814 41; 27) M.D. DOS SANTOS ARAUJO - BAR E LANCHONETE - 26.167.016/0001-87; 28)
815 MARIS COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - 04.064.294/0001-76; 29) MARLI TEREZINHA
816 CORDOVA SCHNITZER - 03.123.711/0001-41; 30) MERCADO DAS TRADICOES
817 PARANAENSES EIRELI - 01.904.824/0001-59; 31) NILSA APARECIDA DA SILVA – PRESENTES
818 - 10.385.800/0001-21; 32) P. S. VICTOR & CIA LTDA ME - 18.605.273/0001-25; 33) PAULO
819 SERGIO VICTOR - LOJA DE VARIEDADES - 30.596.682/0001-08; 34) RODRIGO LOPES
820 BRANDAO – PIZZARIA - 31.811.154/0001-97; 35) RONALDO PEREIRA DE LIMA - BIJUTERIAS

20





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 238ª REUNIÃO de 27/04/2023

821 ME - 19.057.278/0001-23; 36) S.T. DE FREITAS E CIA LTDA - 04.151.423/0001-63; 37)
822 SONIA DE FATIMA FERREIRA DO NASCIMENTO - 08.140.338/0001-50; 38) SUMARA
823 PEREIRA IVASZEK ME - 29.397.406/0001-31; 39) V. APARECIDO DA SILVA – MINIMERCADO
824 - 30.748.308/0001-80; 40) VERONICA ROSANA RODRIGUES - MODA VERSATIL -
825 32.044.313/0001-38; 41) W.A. CABERLIN E CABERLIN - COMERCIO DE CALCADOS LTDA -
826 38.074.955/0001-66; 42) WALTER APARECIDO CABERLIN ME - 22.220.369/0001-42; 43)
827 WESLEI MARTINS – PNEUS - 10.303.018/0001-16, conforme a NOTIFICAÇÃO N°
828 2022/001255, referente ao exercício findo em 31/12/2020, sob a sua responsabilidade
829 técnica-profissional, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta
830 data.(Fato 2)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, de
831 acordo com Resoluções Conselho Federal de Contabilidade que regulamentam a
832 obrigatoriedade do Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, a fim de comprovar os
833 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante clientes, conforme a
834 NOTIFICAÇÃO N° 2022/001255, das 43 (quarenta e três) empresas: 01) D. J. S DOS
835 SANTOS - 43.423.204/0001-48; 02) J ALINE DE SOUZA - 15.525.667/0001-85; 03) JOÃO
836 BATISTA CUSTODIO LANCHONETE ME - 09.557.811/0001-62; 04) S DE SOUZA LOURENÇO
837 AUTO PEÇAS - 15.748.449/0001-00; 05) T DE OLIVEIRA BOTEGA BAR E TABACARIA -
838 42.653.106/0001-34; 06) A.DE LIMA FURLANETO FERREIRA – ME - 29.200.049/0001-70;
839 07) A.C. COSTA GODOI OLIVEIRA - 28.077.629/0001-59; 08) A.M. DA SILVA SOUZA EIRELI -
840 35.617.832/0001-36; 09) ADAO LICATI - VIDRACARIA CINCAO – ME - 11.208.994/0001-52;
841 10) ALESSANDRA DE LIMA CORREA - 27.993.061/0001-53; 11) ARIANE FERREIRA DE
842 OLIVEIRA - ARTIGOS DO VESTUARIO - 31.428.906/0001-35; 12) D.I. VIEIRA NASCIMENTO
843 VEICULOS ME - 24.406.719/0001-95; 13) DANIELE BERNARDES DOS SANTOS CHAVES -
844 13.161.715/0001-78; 14) DAYSE ALVES BAUL ME - 07.715.978/0001-89; 15) E. VIEIRA DOS
845 SANTOS – CONVENIENCIA - 25.189.779/0001-66; 16) EDIMILSON DE FREITAS MENEZES -
846 22.246.914/0001-70; 17) ELISA ALONSO - SUCOS E SHAKES - 27.337.197/0001-05; 18)
847 FAGNER HENRIQUE MATTERA – PETISCARIA - 32.709.019/0001-06; 19) G. FERNANDES DA
848 SILVA & CIA LTDA ME - 29.039.156/0001-68; 20) GOD CREPE LTDA - 19.925.424/0001-95;
849 21) H.P. DE OLIVEIRA - BAR E RESTAURANTE - 34.152.567/0001-03; 22) ISAIAS DE
850 OLIVEIRA - MOVEIS DE MADEIRA - 10.769.967/0001-96; 23) J. VICTOR FRANCO OLIVEIRA
851 EIRELI - 36.169.579/0001-68; 24) JULIANA BERLINI CABERLIN EIRELI ME -
852 29.574.478/0001-07; 25) JULIANA PEREIRA DA SILVA PRESENTES - 05.094.224/0001-23;
853 26) L G DOS SANTOS BRAZAO & SANTOS LTDA - 10.193.130/0001-41; 27) M.D. DOS
854 SANTOS ARAUJO - BAR E LANCHONETE - 26.167.016/0001-87; 28) MARIS COMERCIO DE
855 COSMETICOS LTDA - 04.064.294/0001-76; 29) MARLI TEREZINHA CORDOVA SCHNITZER -
856 03.123.711/0001-41; 30) MERCADO DAS TRADICOES PARANAENSES EIRELI -
857 01.904.824/0001-59; 31) NILSA APARECIDA DA SILVA – PRESENTES - 10.385.800/0001-21;
858 32) P. S. VICTOR & CIA LTDA ME - 18.605.273/0001-25; 33) PAULO SERGIO VICTOR - LOJA
859 DE VARIEDADES - 30.596.682/0001-08; 34) RODRIGO LOPES BRANDAO – PIZZARIA -
860 31.811.154/0001-97; 35) RONALDO PEREIRA DE LIMA - BIJUTERIAS ME -
861 19.057.278/0001-23; 36) S.T. DE FREITAS E CIA LTDA - 04.151.423/0001-63; 37) SONIA DE





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 238ª REUNIÃO de 27/04/2023

862 FATIMA FERREIRA DO NASCIMENTO - 08.140.338/0001-50; 38) SUMARA PEREIRA IVASZEK
863 ME - 29.397.406/0001-31; 39) V. APARECIDO DA SILVA - MINIMERCADO -
864 30.748.308/0001-80; 40) VERONICA ROSANA RODRIGUES - MODA VERSATIL -
865 32.044.313/0001-38; 41) W.A. CABERLIN E CABERLIN - COMERCIO DE CALCADOS LTDA -
866 38.074.955/0001-66; 42) WALTER APARECIDO CABERLIN ME - 22.220.369/0001-42; 43)
867 WESLEI MARTINS - PNEUS - 10.303.018/0001-16, o que identificamos por meio de
868 fiscalização eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
869 conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
870 no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais), correspondente ao dobro
871 da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base
872 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
873 "a", artigo 57, § 1º, inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 2)
874 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze
875 reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos
876 e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
877 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, da Resolução CFC
878 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, para os fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética e
879 artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no
880 valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº**
881 **2023/000119 - TAMARANA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei
882 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,
883 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da
884 Resolução CFC 1.590/2020 (Fato 1)Deixar de elaborar a escrituração contábil no Livro
885 Diário, referente ao exercício findo em 31/12/2020, das 05 (cinco) empresas relacionadas
886 no Termo de Verificação da Contabilidade: 01) SILVA ALVES-ME - 27.429.369/0001-70; 02)
887 DEOLINDA PEREIRA ALVES ME - 01.678.220/0001-31; 03) JULIANA ROCHA RIBEIRO-ME -
888 17.630.134/0001-99; 04) PATRICIA MARTINS DE SOUZA TAJIMA EPP - 12.668.999/0001-
889 20; 05) RODRIGO P.B. VIEIRA-ME - 03.371.927/0001-26, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº
890 2022/001560 de 27/09/2022, sob a sua responsabilidade técnica-profissional, o que
891 identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data.(Fato 2)Deixar de apresentar
892 prova de contratação dos serviços profissionais, de acordo com Resoluções Conselho
893 Federal de Contabilidade que regulamentam a obrigatoriedade do Contrato de Prestação
894 de Serviços Contábeis, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
895 técnica perante clientes, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2022/001560 de 27/09/2022, das
896 03 (três) empresas relacionadas no Termo de Verificação de Contrato e Prestação de
897 Serviços Profissionais: 01) CLADINEY DE ANDRADE GENEROS ALIMENTICIOS ME -
898 11.796.288/0001-79; 02) EDNO MARRA DOS SANTOS ME - 12.490.120/0001-01; 03) EDNA
899 REGINA DITZEL-ME - 07.537.803/0001-29, o que identificamos por meio de fiscalização
900 eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator
901 (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
902 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 238ª REUNIÃO de 27/04/2023

903 de R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos), com base legal prevista no
904 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º
905 inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.636/21. (Fato 2) Pela aplicação da
906 pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 2/10 (dois
907 décimos), perfazendo o total de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos),
908 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
909 I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.636/21.
910 E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei
911 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.307,80 (um mil,
912 trezentos e sete reais e oitenta centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000121**
913 - **LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc
914 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13
915 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Alínea "c" do Artigo 27 do DL n.º 9.295/1946, cc o item 4, alínea
916 "a" 6, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e Artigo 6º da Resolução CFC n.º 1.590/2020.(Fato
917 3) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do DL 9295/46, cc Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea
918 "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º da Resolução
919 CFC 1.592/20. (Fato 1)Deixar de elaborar a escrituração contábil no Livro Diário, referente
920 ao exercício findo em 31/12/2020, das 03 (três) empresas: 01) RONCARATI COMERCIO DE
921 ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - 09.103.525/0001-27; 02) FOXTUR VIAGENS E TURISMO
922 LTDA - 21.043.582/0001-63; 03) V. MARTINS GOMES COMERCIO DE MASSAS E LANCHES -
923 37.924.130/0001-20, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2022/001357 de 22/08/2022, sob a
924 sua responsabilidade técnica-profissional, o que identificamos por meio de fiscalização
925 eletrônica, nesta data.(Fato 2)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
926 profissionais, de acordo com Resoluções Conselho Federal de Contabilidade que
927 regulamentam a obrigatoriedade do Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, a fim
928 de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante clientes,
929 conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2022/001357 de 22/08/2022, das 04 (quatro) empresas: 01)
930 RONCARATI COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - 09.103.525/0001-27; 02)
931 FOXTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - 21.043.582/0001-63; 03) V. MARTINS GOMES
932 COMERCIO DE MASSAS E LANCHES - 37.924.130/0001-20; 04) PLINIO CARDOSO
933 NEGOCIOS DIGITAIS LTDA - 40.652.210/0001-89, o que identificamos por meio de
934 fiscalização eletrônica, nesta data.(Fato 3)Firmar declaração de rendimentos conforme o
935 Termo de Verificação das Demonstrações Contábeis e Documentos Apresentados -
936 NOTIFICAÇÃO Nº 2022/001357 de 22/08/2022, da DECORE (DECLARAÇÃO
937 COMPROBATÓRIA DE PERCEPÇÃO DE RENDIMENTOS): 01) 18.2020.E7E2.947A - NATALIA
938 DE FATIMA CARDENAS - XXX.868.XXX-69, sem a comprovação, por meio de documentos
939 exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento
940 declarado, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data. Por
941 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO
942 FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e
943 três reais), acrescida de 2/10 (dois décimos), perfazendo o total de R\$ 603,60 (seiscentos





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 238ª REUNIÃO de 27/04/2023

944 e três reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
945 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução
946 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no
947 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 3/10 (três décimos), perfazendo
948 o total de R\$ 653,90 (seiscentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), com base
949 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
950 "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 3)
951 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com
952 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
953 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, para os Fatos
954 1, 2 e 3, pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
955 Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.760,50 (um mil, setecentos e
956 sessenta reais e cinquenta centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000150 -**
957 **LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b"
958 do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2)
959 Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG
960 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 3) Itens 7, 8 e 9 do
961 CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Resolução CFC 1.590/2020(Fato 4) Alíneas "c" ou "d"
962 do artigo 27 do DL 9295/46, cc Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e
963 "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º da Resolução CFC 1.592/20. (Fato
964 1) Responder pela parte técnica e manter empresa constituída para exploração de
965 atividades de contabilidade e atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária,
966 sob a forma de Empresário (Individual) - EMERSON DA SILVA LIMA SERVIÇOS CONTÁBEIS -
967 27.135.606/0001-90, sem registro cadastral no CRC PR, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº
968 2022/001265 de 10/08/2022, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica,
969 nesta data.(Fato 2) Deixar de elaborar a escrituração contábil no Livro Diário, referente ao
970 exercício findo em 31/12/2020, das 06 (seis) empresas: 01) JC CORREIA & FREITAS LTDA -
971 03.605.645/0001-46; 02) JOSIANE LINO LOPES GIMENES SERVICOS DE REPARACAO
972 AUTOMOTIVA - 30.112.307/0001-45; 03) LOPES & SILVA REPARACAO DE AUTOS LTDA -
973 33.157.616/0001-20; 04) LUIZ GUSTAVO DINIZ CRINCHEV EQUIPAMENTOS DE
974 VAPORIZACAO - 37.296.551/0001-54; 05) WANDA CRISTINE DE SOUZA E SILVA
975 FABRICACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA O SISTEMA DE DIRECAO E SUSPENSAO DE
976 VEICULOS AUTOMOTORES - 37.869.198/0001-54; 06) BEBERIBE MIDIA E COMUNICACAO
977 LTDA - 42.089.289/0001-07, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2022/001263 de 10/08/2022,
978 sob a sua responsabilidade técnica-profissional, o que identificamos por meio de
979 fiscalização eletrônica, nesta data.(Fato 3) Deixar de apresentar prova de contratação dos
980 serviços profissionais, de acordo com Resoluções Conselho Federal de Contabilidade que
981 regulamentam a obrigatoriedade do Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, a fim
982 de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante clientes,
983 conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2022/001263 de 10/08/2022, das 06 (seis) empresas: 01) JC
984 CORREIA & FREITAS LTDA - 03.605.645/0001-46; 02) JOSIANE LINO LOPES GIMENES





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 238ª REUNIÃO de 27/04/2023

985 SERVICOS DE REPARACAO AUTOMOTIVA - 30.112.307/0001-45; 03) LOPES & SILVA
986 REPARACAO DE AUTOS LTDA - 33.157.616/0001-20; 04) LUIZ GUSTAVO DINIZ CRINCHEV
987 EQUIPAMENTOS DE VAPORIZACAO - 37.296.551/0001-54;05) WANDA CRISTINE DE
988 SOUZA E SILVA FABRICACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA O SISTEMA DE DIRECAO E
989 SUSPENSAO DE VEICULOS AUTOMOTORES - 37.869.198/0001-54; 06) BEBERIBE MIDIA E
990 COMUNICACAO LTDA - 42.089.289/0001-07, o que identificamos por meio de fiscalização
991 eletrônica, nesta data.(Fato 4)Firmar declaração de rendimentos conforme o Termo de
992 Verificação das Demonstrações Contábeis e Documentos Apresentados - NOTIFICAÇÃO N°
993 2022/001263, das 02 (duas) DECORE (s) (DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PERCEPÇÃO
994 DE RENDIMENTOS): 01) 18.2021.42AD.08EB - DIEGO TEIXEIRA ROCATELLI - XXX.749.XXX-
995 61 e 02) 18.2022.545E.9462 - EDIVAL NARCISO BUENO - XXX.037.XXX-87, sem a
996 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão,
997 de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de
998 fiscalização eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
999 conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
1000 MULTA no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais), por ser reincidente em até 02
1001 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto lei 9295/46, cc
1002 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1.603/20 e
1003 Resolução CFC 1.636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
1004 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos,
1005 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
1006 I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.636/21.
1007 (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e
1008 quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo
1009 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso
1010 I, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.636/21. (Fato 4) Pela aplicação da pena
1011 de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), por ser
1012 reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
1013 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução
1014 CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.636/21. E para os Fatos 1, 2, 3 e 4 pela aplicação da pena
1015 ética e artigo 27, letra "g", do Decreto lei 9295/46. Totalizando as penalidades em:
1016 MULTA no valor de R\$ 12.575,00 (doze mil e quinhentos e setenta e cinco Reais) e pena
1017 ética. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000122 - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25,
1018 alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os
1019 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC
1020 PG 01) e artigo 1º e 2º da Resolução CFC 1.590/2020 (Fato 1)Deixar de elaborar a
1021 escrituração contábil no Livro Diário, referente ao exercício findo em 31/12/2020, da
1022 empresa: 01) ANA MARONI AZEVEDO SISTEMAS - 24.945.709/0001-28, conforme a
1023 NOTIFICAÇÃO N° 2022/001564 de 28/09/2022, sob a sua responsabilidade técnica-
1024 profissional, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data.(Fato
1025 2)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, de acordo com





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 238ª REUNIÃO de 27/04/2023

1026 Resoluções Conselho Federal de Contabilidade que regulamentam a obrigatoriedade do
1027 Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, a fim de comprovar os limites e a extensão
1028 da responsabilidade técnica perante clientes, conforme a NOTIFICAÇÃO N° 2022/001564
1029 de 28/09/2022, da empresa: 01) ANA MARONI AZEVEDO SISTEMAS - 24.945.709/0001-28,
1030 o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi
1031 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO:
1032 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e
1033 quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo
1034 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso
1035 I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de
1036 MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), por ser reincidente
1037 em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
1038 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20
1039 e Resolução CFC 1636/21. E pelos Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética e artigo 27,
1040 letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$
1041 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000085 -**
1042 **MARINGÁ/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item
1043 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da
1044 NBC ITG 2000.(Fato 2)Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 12, 13 e 14 da
1045 NBC ITG 2000.(Fato 3) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do DL 9295/46, cc Súmula 08 do
1046 CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com
1047 artigo 3º da Resolução CFC 1.592/20.(Fato 4)Profissional da Contabilidade: Artigo 15 do
1048 Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) cc Artigo 6º § 1º e
1049 Artigo21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018.(Fato 5)Profissional da Contabilidade: Artigo
1050 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG
1051 01) . (Fato 1)Deixar de elaborar escrituração contábil regular e ou transcrever nos livros
1052 contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2020, da empresa: ATRIUM
1053 CENTRO EMPRESARIAL – CNPJ 27.023.661/0001-99, identificada no Termo de Verificação
1054 da Contabilidade – Respaldo Legal, em anexo, o que identificamos através de diligências
1055 fiscalizatórias (Notificação 2022/001272 de 15/08/2022 – Item 1).(Fato 2)Deixar de
1056 apresentar as Notas Explicativas, das 04 (quatro) empresas a seguir: GONZALES FILHOS
1057 ADMINISTRADORA DE BENS – EIRELI - CNPJ 10.863.269/0001-55, IVENDI INDUSTRIA DE
1058 FERRAMENTAS LTDA – CNPJ 36.411.367/0001-45, NOVA AMERICA ADMISTRADORA DE
1059 BENS LTDA – CNPJ 05.305.203/0001-00, W. B. PRODUTOS PARA MARCENARIA LTDA –
1060 CNPJ 03.807.141/0001-09, referente ao exercício findo em 31.12.2020, que figuram sob
1061 sua responsabilidade técnica, conforme evidenciamos por meio do Termo de Verificação
1062 da Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, o que identificamos por meio de diligências
1063 fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação 2022/001272 de 15/08/2022 – Item 2).(Fato 3)Firmar
1064 sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua
1065 emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, a DECORE ELETRONICA:
1066 (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos) nº 18.2021.FOF6.9DD6,





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 238ª REUNIÃO de 27/04/2023

1067 referente ao período de Janeiro de 2021 a novembro de 2021, fornecida para o Sr.: JOSE
1068 SENDESKI NETO – CPF xxx.234.xxx-20, relacionada no Termo de Verificação de Declaração
1069 Comprobatória de Percepção de Rendimentos, em anexo, o que identificamos por meio
1070 de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001272 de 15/08/2022 – Item 3).(Fato
1071 4)Responder pela organização contábil, em condições irregulares perante o CRCPR,
1072 deixando de averbar, neste CRCPR, averbação da (s) sua (s) Alteração (s) Contratual (is), a
1073 qual transformou sua Sociedade Empresária Limitada: ESCRITORIO DE CONTABILIDADE
1074 THOM LTDA – ME – Reg. Cad. PR-009106/O em Sociedade Limitada Unipessoal, com a
1075 saída do sócio: AFONSO ZACCARONI THOM – TC – CRCPR 015841/O, tendo alterado
1076 também o seu endereço da: Av. Paranavaí, 391 – Sala 02 – Zona 06, para o atual (acima),
1077 conforme a cópia dos Comproventes de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita
1078 Federal do Brasil em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias
1079 (notificação 2022/001273 de 15/08/2022).(Fato 5)Responder pela parte técnica de sua
1080 sociedade Empresária Limitada: THOM E MESTRE GESTÃO DE CONDOMINIOS LTDA –
1081 CNPJ 35.324.845/0001-17, constituída para exploração de atividade de contabilidade, que
1082 funciona sem o devido Registro Cadastral neste CRCPR, e falta de estruturação legal,
1083 conforme a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal
1084 do Brasil em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação
1085 2022/001275 de 15/08/2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
1086 relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
1087 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos,
1088 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
1089 I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21.
1090 (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e
1091 quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos com base legal prevista no artigo
1092 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I
1093 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 3) Pela aplicação da pena de
1094 MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais), por ser reincidente
1095 em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, alíneas "c" do Decreto-lei
1096 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I da Resolução CFC 1603/20
1097 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 4) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
1098 5.030,00 (cinco mil e trinta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base
1099 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
1100 "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 5)
1101 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais), por
1102 ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
1103 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução
1104 CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.636/21. E, para os Fatos 1,2,3,4 e 5 pela aplicação da
1105 pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em:
1106 MULTA no valor de R\$ 17.605,00 (dezessete mil seiscentos e cinco reais) e pena ética.
1107 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000738 - MARINGA/PR**, por infração: (Fato 1)Itens 7, 8 e 9 do





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 238ª REUNIÃO de 27/04/2023

1108 CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Resolução CFC 1.590/2020(Fato 2) Artigo 25, alínea
1109 "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3,
1110 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1)Por deixar de apresentar prova de
1111 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
1112 responsabilidade técnica perante as empresas/clientes em número de 33 (trinta e três): R
1113 A ALBUQUERQUE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – D C DA SILVA LANCHES - RC
1114 RODRIGUES BAR - TANQUES ALVORADA LTDA. - EUZEBIO E MOHR LTDA. - PEDRO
1115 GILLES LANCHES - DISTRIBUIDORA DE FRIOS MIRANDA LTDA. - A.F. CHUENCK
1116 EQUIPAMENTOS ME - MARIANA CALEFFI MODA FEMININA LTDA. ME – SAMPAIO
1117 SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - VERONEZZI & BARROS LTDA. ME - INGA
1118 TRACTOR COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATOR LTDA. - ALGODOPAR IND. E COM. DE
1119 PEÇAS PARA MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. - CFR INFORMÁTICA LTDA. - MARIALVA
1120 COM. DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI - TIAGO BATISTA DORNE SUPRIM. DE
1121 INFORMÁTICA - SAMPAIOTA SUPRIM. DE INFORMÁTICA EIRELI - NUTRI FOX ALIMENTOS
1122 PARA ANIMAIS EIRELI - TANQUES MARINGÁ LTDA. - V2S EQUIPAMENTOS DE INFORM.
1123 LTDA. - ALLTEC LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI - AGUIAR ORTOPÉDICOS EIRELI - VALDE
1124 PORTERO FERNANDES BAR - GARUP SUPRIM. P/ INFORM. EIRELI - BIKE SHOP
1125 DEZENOVE LTDA. – AGROTRACTOR COM. DE TRATORES E VEIC. EIRELI - MARCOS
1126 BENEDITO FERREIRA COM. DE ALIMENTOS E AGROINDÚSTRIA - M.A.G. TUBIAS LTDA. -
1127 UNNA DO BRASIL REVENDA AUTORIZADA DE TRATORES NEW HOLLAND LTDA. - LEÃO
1128 SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. – QUANTILIFE COLCHÕES LTDA. - D.A.S.
1129 SUPRIMENTOS LTDA. e VIDAL PISCICULTURA COM. ATACADISTA LTDA., o que
1130 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notif. 2022/001187 – Fato 01).
1131 Agend. FISC-e 24.830.(Fato 2)Por deixar de elaborar a escrituração contábil e/ou
1132 transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas/clientes, totalizando 33
1133 (trinta e três): R A ALBUQUERQUE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – D C DA SILVA LANCHES
1134 - RC RODRIGUES BAR - TANQUES ALVORADA LTDA. - EUZEBIO E MOHR LTDA. - PEDRO
1135 GILLES LANCHES - DISTRIBUIDORA DE FRIOS MIRANDA LTDA. - A.F. CHUENCK
1136 EQUIPAMENTOS ME - MARIANA CALEFFI MODA FEMININA LTDA. ME – SAMPAIO
1137 SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - VERONEZZI & BARROS LTDA. ME - INGA
1138 TRACTOR COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATOR LTDA. - ALGODOPAR IND. E COM. DE
1139 PEÇAS PARA MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. - CFR INFORMÁTICA LTDA. - MARIALVA
1140 COM. DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI - TIAGO BATISTA DORNE SUPRIM. DE
1141 INFORMÁTICA - SAMPAIOTA SUPRIM. DE INFORMÁTICA EIRELI - NUTRI FOX ALIMENTOS
1142 PARA ANIMAIS EIRELI - TANQUES MARINGÁ LTDA. - V2S EQUIPAMENTOS DE INFORM.
1143 LTDA. - ALLTEC LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI - AGUIAR ORTOPÉDICOS EIRELI - VALDE
1144 PORTERO FERNANDES BAR - GARUP SUPRIM. P/ INFORM. EIRELI - BIKE SHOP
1145 DEZENOVE LTDA. – AGROTRACTOR COM. DE TRATORES E VEIC. EIRELI - MARCOS
1146 BENEDITO FERREIRA COM. DE ALIMENTOS E AGROINDÚSTRIA - M.A.G. TUBIAS LTDA. -
1147 UNNA DO BRASIL REVENDA AUTORIZADA DE TRATORES NEW HOLLAND LTDA. - LEÃO
1148 SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. – QUANTILIFE COLCHÕES LTDA. - D.A.S.





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 238ª REUNIÃO de 27/04/2023

1149 SUPRIMENTOS LTDA. e VIDAL PISCICULTURA COM. ATACADISTA LTDA., referentes ao
1150 exercício findo em 31.12.2020, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
1151 (Notif. 2022/001187 – Fato 02). Agend. FISC-e 24.830. (1,2400) Por unanimidade foi
1152 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE KIYOMI HAYASHI: (Fato 1)
1153 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze
1154 reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos
1155 e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
1156 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20
1157 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
1158 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), por ser reincidente entre 02 (dois) anos e
1159 até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
1160 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20
1161 e Resolução CFC 1636/21. E, para os Fatos 1 e 2 pela aplicação da pena ética e artigo 27,
1162 letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$
1163 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000739 -**
1164 **MARINGÁ/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item
1165 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da
1166 NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Resolução CFC
1167 1.590/2020(Fato 3) Alínea "c" do Artigo 27 do DL 9295/46, cc Item 5 alínea "q" do CEPC
1168 (NBC PG 01) (Fato 1)Deixar de elaborar a escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
1169 contábeis obrigatórios referente ao exercício de 2020 das 18 (dezoito) empresas
1170 relacionadas no relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal,
1171 anexo I e Relatório da SEFA, anexo III: (1) A D CARDOSO DOS SANTOS MERCEARIA ME –
1172 CNPJ 25.343.171/0001-44; (2) ALFA INFORMATICA LTDA – CNPJ 10.396.662/0001-86; (3)
1173 ALTERNATIVA TRICOT LTDA – CNPJ 04.866.579/0001-20; (4) ANDERSON COSTA MARÇAL –
1174 CNPJ 21.743.989/0001-01; (5) ANTONIO FRANCISCO FERREIRA FILHO – CNPJ
1175 09.354.591/0001-70; (6) DANIELLE CAINY SOUZA – CNPJ 24.433.839/0001-81; (7) ELIANA
1176 CRISTINA DE OLIVEIRA CONFECÇÕES – CNPJ 09.912.124/0001-18; (8) GISELLE APARECIDA
1177 LIMA DA SILVA – CNPJ 19.610.959/0001-77; (9) L F ALIMENTOS LTDA – CNPJ
1178 10.863.284/0001-01; (10) MARLI DE ALMEIDA DE ARAUJO MONTAGENS – CNPJ
1179 17.166.619/0001-73; (11) OLIVEIRA E SCOMPARIM TRANSPORTES LTDA – CNPJ
1180 22.951.759/0001-92; (12) OLIZETE BARRIS LOVATO DA SILVA – CNPJ 07.210.702/0001-49;
1181 (13) P G DE LIMA REIS COMÉRCIO DE PEÇAS – CNPJ 33.180.458/0001-29; (14) PEREIRA
1182 FARIAS AÇOUGUE EIRELI – CNPJ 20.680.711/0001-61; (15) SAKAGUSHI E KAWAHARA
1183 LTDA ME – CNPJ 11.532.301/0001-82; (16) TAKI COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E BOLSAS
1184 LTDA – CNPJ 12.991.471/0001-98; (17) TAZAWA E MEN MERCEARIA LTDA – CNPJ
1185 30.340.297/0001-03; (18) ZUSSA E CATHARIN LTDA – CNPJ 05.366.159/0001-48, o que
1186 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001105 de
1187 08/07/2022).(Fato 2)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais
1188 revestido das formalidades (ausência de assinatura), a fim de comprovar os limites e a
1189 extensão da responsabilidade técnica de 01 (uma) empresa: DANIELLE CAINY SOUZA –





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 238ª REUNIÃO de 27/04/2023

1190 CNPJ 24.433.839/0001-81, relacionada no Termo de Verificação de Contrato e Prestação
1191 de Serviços Profissionais, anexo II, o que identificamos por meio de diligências
1192 fiscalizatórias (Notificação 2022/001105 de 08/07/2022).(Fato 3)Por descumprimento de
1193 determinação expressa deste CRCPR, ao deixar de prestar informação relativa aos
1194 colaboradores, não apresentando cópia da Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-
1195 Contábeis devidamente preenchidas e assinadas dos Srs. EDINEIA FERREIRA, CPF
1196 XXX.549.XXX-11 e HUGO FERNANDO BARRIS, CPF xxx.127.xxx-33, o que identificamos por
1197 meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001105). Por unanimidade foi
1198 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE KIYOMI HAYASHI: (Fato 1)
1199 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze
1200 reais), por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal
1201 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
1202 artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 2) Pela
1203 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais),
1204 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até
1205 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
1206 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e
1207 Resolução CFC 1636/21. (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
1208 1.006,00 (mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
1209 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20
1210 e Resolução CFC 1636/21. E, para os Fatos 1, 2 e 3 pela aplicação da pena ética e artigo
1211 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de
1212 R\$ 4.527,00 (quatro mil quinhentos e vinte e sete reais) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº**
1213 **2023/000113 - MARINGA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei
1214 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,
1215 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1)Deixar de elaborar escrituração contábil regular e ou
1216 transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2020,
1217 da empresa: REAL TINTAS LTDA – ME – CNPJ 20.541.037/0001-34, identificada no Termo
1218 de Verificação da Contabilidade – respaldo Legal, em anexo, o que identificamos através
1219 de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001162 (Item 2) de 02/06/2022). Por
1220 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE KIYOMI
1221 HAYASHI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e
1222 seis reais), por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal
1223 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
1224 artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21 e pela da
1225 pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **B) PROCESSOS ARQUIVADOS**
1226 **POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-presidente Conselheiro Jefferson Paulo Martins deu
1227 conhecimento à Câmara de Ética e Disciplina do arquivamento dos processos a seguir
1228 relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos termos do artigo 44, inciso I
1229 da Resolução CFC 1.603/20. Processos arquivados: **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000153 -**
1230 **GUARAPUAVA/PR.** Fato 1: Por responder pela parte técnica e manter organização





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 238ª REUNIÃO de 27/04/2023

1231 contábil sob forma não autorizada , sem o devido registro cadastral no CRCPR. **PROCESSO**
1232 **FISC. Nº: 2023/000187 - MARINGÁ/PR.** Fato 1: Por estar ocupando o cargo de
1233 ASSISTENTE CONTÁBIL, executando serviços contábeis, em Organização Contábil, sem
1234 possuir a necessária habilitação profissional, neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº:**
1235 **2023/000211 - SANTA MARIA DO OESTE/PR.** Fato 1: Responder pela parte técnica de
1236 Sociedade Empresária Limitada, constituída para exploração de atividade de
1237 contabilidade, que funciona sem o devido Registro Cadastral neste CRCPR. **PROCESSO**
1238 **FISC. Nº: 2023/000227 - MATINHOS/PR.** Fato 1: Responder por organização, constituída
1239 para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o devido registro cadastral
1240 de organização contábil no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000236 - CASTRO/PR.** Fato
1241 1: Responder pela organização contábil, em condições irregulares perante o CRCPR.
1242 **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000237 - CASTRO/PR.** Fato 1: Ocupar função/cargo contábil ou
1243 executar serviços contábeis em organização contábil, sem possuir o competente registro
1244 profissional neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000281 - MARINGÁ/PR.** Fato 1:
1245 Elaborar as Demonstrações Contábeis de 2 (duas) empresas em desacordo aos Princípios
1246 e Normas Brasileiras de Contabilidade. Fato 2 - Deixar de apresentar prova de
1247 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
1248 responsabilidade técnica, perante 3 (três) empresas. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000282 -**
1249 **LONDRINA/PR.** Fato 1: Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo
1250 em 31/12/2020, de sua reponsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de
1251 Contabilidade, relativamente às 06 (seis) empresas. Fato 2 - Deixar de apresentar prova
1252 de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
1253 responsabilidade técnica perante 01 (uma) empresa. Fato 3 - Por deixar de apresentar
1254 documentação hábil e legal suficiente exigidos para a fundamentação da emissão de 01
1255 (uma) Decore. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000283 - LONDRINA/PR.** Fato 1: Deixar de
1256 elaborar a escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios (Livro
1257 Diário), referente exercício findo em 31.12.2020, da 01 (uma) empresa. Fato 2 - Elaborar
1258 demonstrações contábeis(Demonstração do Resultado do Exercício e Demonstração do
1259 Fluxo de Caixa), das 05(cinco) empresas referente ao exercício findo em 31.12.2020, em
1260 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade. **PROCESSO FISC. Nº:**
1261 **2023/000284 - MARINGÁ/PR.** Fato 1: Deixar de apresentar prova de contratação dos
1262 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
1263 técnica, perante as 3 (três) empresas. Fato 2 - Firmar sem a comprovação, por meio de
1264 documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza
1265 do rendimento declarado, uma DECORE ELETRONICA. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000285 -**
1266 **LONDRINA/PR.** Fato 1: Elaborar a Demonstração do Resultado do Exercício, bem como
1267 Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, de 01 (uma) empresa, bem como a
1268 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, de 05 (cinco) empresas, referente ao
1269 exercício findo em 31.12.2020, em desacordo com as Normas Brasileiras de
1270 Contabilidade. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000286 - MARINGÁ/PR.** Fato 1: Deixar de
1271 elaborar escrituração contábil regular e ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios,





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 238ª REUNIÃO de 27/04/2023

1272 referente ao exercício findo em 31/12/2020, das 14 (quatorze) empresa. Fato 2 - Deixar
1273 de apresentar as Notas Explicativas, de 5 (cinco) empresas, referente ao exercício findo
1274 em 31.12.2020. Fato 3 - Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
1275 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da sua responsabilidade técnica,
1276 perante as 26 (vinte e seis) empresas. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000287 - MARINGÁ/PR.**
1277 Fato 1: Deixar de elaborar escrituração contábil regular referente ao exercício findo em
1278 31/12/2020, de 2 (duas) empresas. Fato 2 - Deixar de apresentar prova de contratação
1279 dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da sua
1280 responsabilidade técnica, perante as 3 (três) empresas. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000294**
1281 **- MARINGÁ/PR.** Fato 1: Elaborar as Demonstrações Contábeis das 5 (cinco) empresas,
1282 encerradas em 31/12/2020, com respaldo em documentação hábil e legal, porém,
1283 deixando de transcrever/incluir no Livro Diário as Notas Explicativas. Fato 2 - Deixar de
1284 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites
1285 e a extensão da responsabilidade técnica, perante as 19 (dezenove) empresas. Fato 3 -
1286 Responder pela organização contábil, em condições irregulares perante este CRCPR
1287 deixando de averbar a averbação da Alteração Contratual relativamente a ALTERAÇÃO DE
1288 ENDEREÇO. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000296 - CAMBÉ/PR.** Fato 1: Ocupar
1289 Cargo/Função de TÉCNICO CONTÁBIL AUXILIAR, desempenhando atividades de natureza
1290 contábil tais como: LANÇAMENTOS CONTÁBEIS, CONCILIAÇÃO CONTÁBIL e
1291 PREENCHIMENTO DE DECLARAÇÕES ACESSÓRIAS, sem possuir o competente registro
1292 profissional neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000298 - BOA VISTA DA**
1293 **APARECIDA/PR.** Fato 1: Responder pela parte técnica de Sociedade Empresária Limitada,
1294 constituída para exploração de atividade de contabilidade, que funciona sem o devido
1295 Registro Cadastral neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000300 - MARINGÁ/PR.** Fato
1296 1: Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de
1297 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica, perante 3 (três) empresas.
1298 Fato 2 - Responder pela parte técnica de Sociedade Empresária Limitada, constituída para
1299 exploração de atividade de contabilidade, que funciona sem o devido Registro Cadastral
1300 neste CRCPR. Fato 2 - Responder pela parte técnica de Sociedade Empresária Limitada,
1301 constituída para exploração de atividade de contabilidade, que funciona sem o devido
1302 Registro Cadastral neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000302 - MARINGÁ/PR.** Fato
1303 1: Por estar ocupando o cargo de: ANALISTA CONTÁBIL executando tarefas de natureza
1304 contábil, sem possuir a necessária Habilitação Profissional. **PROCESSO FISC. Nº:**
1305 **2023/000304 - SÃO MATEUS DO SUL /PR.** Fato 1: Responder por Organização,
1306 constituída para exploração de atividades de contabilidade, conforme consulta ao
1307 comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da RFB, sem possuir o devido registro
1308 cadastral de organização contábil no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000306 -**
1309 **MARECHAL CANDIDO RONDON/PR.** Fato 1: Por estar ocupando o cargo de: AUXILIAR DE
1310 CONTABILIDADE, executando tarefas de natureza contábil em Organização Contábil, sem
1311 possuir a necessária habilitação profissional, neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº:**
1312 **2023/000307 - MARECHAL CANDIDO RONDON/PR.** Fato 1: Por estar ocupando o cargo



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 238ª REUNIÃO de 27/04/2023

1313 de: AUXILIAR DE CONTABILIDADE executando tarefas de natureza contábil em
1314 Organização Contábil, sem possuir a necessária habilitação profissional, neste CRCPR.
1315 **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000309 - MARINGÁ/PR.** Fato 1: Responder por organização
1316 contábil, em condições irregulares perante este CRCPR deixando de averbar a Alteração
1317 por Transformação do Instrumento de Inscrição de Empresário Individual em Sociedade
1318 Empresária Limitada. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000311 - MARINGÁ/PR.** Fato 1:
1319 Responder por organização contábil, em condições irregulares perante este CRCPR
1320 deixando de averbar a Primeira Alteração Contratual. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000312 -**
1321 **MARINGÁ/PR.** Fato 1: Responder por organização contábil, em condições irregulares
1322 perante este CRCPR deixando de averbar a Primeira Alteração Contratual. **PROCESSO**
1323 **FISC. Nº: 2023/000314 - PALOTINA /PR.** Fato 1: Por executar atividades contábeis
1324 privativas dos profissionais da contabilidade, sem possuir o competente registro
1325 profissional neste CRCPR. **C) ORIENTAÇÕES GERAIS (TREINAMENTO – Momento de**
1326 **Instrução**): O senhor Vice-Presidente Conselheiro Jefferson Paulo Martins informou aos
1327 presentes acerca de treinamentos contínuos que serão realizados pela Divisão de
1328 Fiscalização ao final das reuniões regimentais. Na sequência o Gerente de Fiscalização
1329 Fabrizio Guimarães que fez explanação acerca dos seguintes temas: a) Utilização da base
1330 legal para aplicação das penas com base na legislação adequada; b) Valor das penas de
1331 multa de infração de acordo com a Res. CFC 1680/22; c) Fluxograma das atividades
1332 fiscalizatórias (Início da Fiscalização até a lavratura do autoinfracional). Ao todo,
1333 considerando as interações ao longo da reunião o treinamento teve a duração de 30
1334 (trinta) minutos. **PALAVRA LIVRE**: Liberada a palavra, o senhor Vice-presidente
1335 Conselheiro Jefferson Paulo Martins, informou aos presentes sobre os assuntos gerais
1336 inerentes a Divisão de Fiscalização. Registrou a presença do Delegado do CRCPR em
1337 Cornélio Procópio Madison Luis Da Silva Guilherme. Na sequência passou a palavra aos
1338 presentes, ocasião em que os Conselheiros Alberto Barbosa, Cesar Alberto Ponte Dura,
1339 Danilo Alves Grani e Francisco Savi se manifestaram trazendo suas ponderações acerca de
1340 assuntos de interesse da classe, além disso o Cons. Cesar Alberto Ponte Dura rendeu
1341 homenagens ao dia do Profissional da Contabilidade. Por fim, o Vice-presidente passou a
1342 palavra aos demais presentes, ocasião em que ninguém mais se manifestou, renovando
1343 os agradecimentos pela presença de todos, encerrando os trabalhos às onze horas e cinco
1344 minutos. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que
1345 após lida e aprovada, assinarei com os demais conselheiros presentes.
1346 //////////////////////////////////////

Cons. **JEFFERSON PAULO MARTINS**
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 238ª REUNIÃO de 27/04/2023

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**

Cons. **ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA**

Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **CLAUDIO LUIZ BRUNETTO**

Cons. **DANIELLA NOVAK**

Cons. **DANILO ALVES GRANI**

Cons. **EVA SCHRAN DE LIMA**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **FRANCISCO SAVI**



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 238ª REUNIÃO de 27/04/2023

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **LAURI HELFENSTEIN**

Cons. **LUIZ FERNANDO FERRAZ**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

Cons. **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES
Gerente de Fiscalização

